



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 08 DE OUTUBRO DE 2013, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Robson Marinho

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago Pinheiro Lima

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a Sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 29ª Sessão Ordinária, realizada em 1º de outubro de 2013.

Em seguida, o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima, se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos a serem apreciados, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à Sessão requereu sustentação oral nos itens 37, 38, 62 e 77 da pauta, respectivamente processos TC-001394/010/09, TC-000927/011/10, TC-002635/026/11 e TC-001354/026/11. Deferido o pedido, serão feitas oportunamente.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

TC-003407/026/13

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recapeamento da pista, pavimentação dos acostamentos e melhorias da SPA-245/270, acesso a Paranapanema.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-12-12. Valor – R\$8.196.145,58.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, consignando, por pertinente, que caso análogo envolvendo o próprio DER foi apreciado no processo TC-34910/026/12 e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

considerado regular, decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, e legais os atos constitutivos da despesa.

TC-036301/026/12

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de nivelamento do acostamento do Km 21+500 ao Km 247+643 da rodovia SP-055, trecho Bertiooga - Monte Cabrão, incluindo a elaboração de projeto executivo.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 03-10-12. Valor - R\$7.426.283,27.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, consignando, por pertinente, que caso análogo envolvendo o próprio DER foi apreciado no processo TC-34910/026/12 e considerado regular, decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, e legais os atos constitutivos da despesa.

TC-026191/0256/12

Contratante: Hospital das Clinicas da Faculdade Medicina da USP - HCFMUSP.

Contratada: Construmag Projetos e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marcos Fumio Koyama (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Fumio Koyama (Superintendente), Djinane Spinosa Zerlotto Rotta (Diretora Executiva do Instituto de Radiologia), Marco Antonio Bego (Coordenador do NILO), Adilson Bretherick (Coordenador do NEF) e Daisy Figueira (Coordenadora do NEAH).

Objeto: Reforma, ampliação e adequação do piso superior e ampliação com construção de um novo andar com mezanino no Instituto de Radiologia do Hospital das Clinicas da Faculdade Medicina da Universidade de São Paulo - USP, totalizando aproximadamente 3.000 m².

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 13-08-12 Valor - R\$16.828.963,82.

Advogados: Maria Mathilde Marchi e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-018927/026/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Entidade Beneficiária: Coordenação Regional das Obras de Promoção Humana - CROPH.

Responsáveis: João de Almeida Sampaio Filho (Secretário de Agricultura e Abastecimento) e Carlota Cardoso da Silva (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 17-06-11.

Exercício: 2010.

Valor: R\$781.924,50.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, relativa aos recursos repassados no exercício de 2010, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, com quitação aos responsáveis e recomendações à concessora, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-041776/026/12

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Angatuba.

Responsáveis: Silvio França Torres, Marcos Rodrigues Penido, Antônio Carlos do Amaral Filho (Diretores Presidentes) e Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2011.

Valor: R\$335.497,69.

Advogados: Roberto Côrrea de Sampaio, Mariângela Zinezi e Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame referente aos recursos repassados no exercício de 2011, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações ao órgão público concessor, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000050/019/13

Órgão Público Concessor: Fundo Estadual de Assistência Social da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social atual Secretaria de Desenvolvimento Social – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Mogiana.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Entidades Beneficiárias: Lar da Terceira Idade da Assistência Vicentina da SSVP – Valor R\$102.138,41. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Itapira – Valor R\$76.049,43. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Itapira – Valor R\$158.665,93. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Santa Cruz das Palmeiras – Valor R\$29.920,80. Serviços de Obras Sociais de Tambaú – Valor R\$50.000,00. Serviços de Obras Sociais de Tambaú – Valor R\$50.000,00. Casa Vida de Itapira – Valor R\$40.095,18. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Casa Branca – Valor R\$60.305,61. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Espírito Santo do Pinhal – Valor R\$101.155,78. Casa da Criança Celencina Caldas Sarkis de Itapira – Valor R\$49.992,24. Lar São José de Itapira – Valor R\$193.314,91. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Aguaí – Valor R\$29.775,63. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Mococa – Valor R\$97.140,88. Centro Social Nossa Senhora do Rosário – Valor R\$30.101,40. Lar da Terceira Idade Padre Longino de Mogi Guaçu – Valor R\$50.000,00. Lar São Vicente – Obra Padre Donizetti de Tambaú – Valor R\$30.077,01. Lar Irmão Roberto Giovanni de Casa Branca – Valor R\$28.967,00. Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia de Mococa – Valor R\$28.943,64. Comunidade São Vicente de Paulo de Aguaí – Valor R\$30.053,39. Comunidade São Vicente de Paulo de Aguaí – Valor R\$50.519,16. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Tambaú – Valor R\$30.159,02. Casa de Repouso Allan Kardec de Itapira – Valor R\$91.103,20. Associação Lar Francisco de Assis – Alfa de Casa Branca – Valor R\$396.000,00. Associação Lar Francisco de Assis – Alfa de Casa Branca – Valor R\$36.000,00. Associação Itapireense de Preparo do Adolescente AIPA – Valor R\$394.000,00. Associação Espírita Jesus Chama-Te no Caminho para Paz – Valor R\$30.000,00. Lar São Vicente de Paulo de Itapira – Valor R\$210.000,00. Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Família de Tambaú – Valor R\$28.139,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Tapiratiba – Valor R\$30.000,00. Educandário Nossa Senhora Aparecida ENSA de Itapira – Valor R\$300.000,00. Associação Down de Itapira – Valor R\$100.000,00.

Responsáveis: Rodrigo Garcia (Secretário), Ideraldo Luiz Gavazani, Maria Ângela Nogueira Brait Silva, Valter Scatolin, Rodrigo Teixeira Joaquim, Ivo Roberto Stringuette, Carlos Alberto Galante, Carlos Roberto Carvalho, Carlos Alberto Souza Ferreira, Edite Casanova, Cecília de Fátima Leal Neto, Aparecida Angela Malvestiti Posse, José Carlos Melchiori, José Roberto Gonçalves, José Carlos Martins, Celso Abreu de Jesus, Luiz Carlos Landiva, Reinaldo de Miranda, Cleuvanir Brandão, Rosa Elisa Malaguti Moya, Ederaldo Miquilini, Rodrigo Neves Soares, Jadis Dalton Ferreira Viella, Vania Satti Pansani, Rui Alvaro Iamarino, Antonio Donizete Pelizari (Presidentes) e Alan Cristiano Mazon Sereni (Interventor Judicial).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$2.932.617,62.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas apresentadas pelas beneficiárias referidas no relatório do Conselheiro Relator, juntado aos autos, de recursos públicos concedidos no exercício de 2012, quitando os responsáveis.

Determinou, não obstante, que a equipe de fiscalização, por ocasião da próxima inspeção, efetue a análise da prestação de contas dos valores repassados às entidades que tiveram prorrogado o prazo de aplicação dos recursos para o exercício de 2013.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-034085/026/08

Conveniente: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA - SP.

Conveniada: Ação Educativa – Assessoria, Pesquisa e Informação.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

Objeto: Transferência de recursos financeiros visando atendimento a adolescentes inseridos nas medidas socioeducativas de internação e internação provisória, especificamente nas áreas de Arte e Cultura, garantindo seus direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Retirratificação celebrado em 01-08-12.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o aditivo em exame.

TC-018289/026/10

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Hospital Regional de Ferraz de Vasconcelos.

Contratada: Dom Marchê Serviços de Alimentação Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dirceu Ioshiaki Kanaguchi (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar para pacientes e acompanhantes legalmente instituídos, bem como nutrição para servidores e/ou empregados.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 28-09-10, 20-07-11 e 14-09-11. Reforços da garantia. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 19-01-13.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Luiz Menezes Neto.

Acompanha: Expediente: TC-010180/026/10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento de nºs 1 a 3 firmados, respectivamente, em 28.09.10, 20.07.11 e 14.09.11, bem como tomou conhecimento dos reforços da garantia de fls. 1331, 1346 e 1365, com recomendação à Origem.

TC-025821/026/10

Contratante: Secretaria de Estado de Saneamento e Energia – SSE.

Contratada: Engecorps – Corpo de Engenheiros Consultores Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Aparecida A. Soares (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e apoio técnico para elaboração de Planos Integrados Regionais de Saneamento Básico para a Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Sorocaba e Médio Tietê – GRHI 10.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-06-10. Valor – R\$4.221.161,00.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o correlato instrumento de contrato em exame

TC-014041/026/11

Contratante: São Paulo Previdência-SPPREV.

Contratada: Atlantic Solutions Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Carlos Henrique Flory (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Henrique Flory (Diretor Presidente) e Maria Nunes Pires (Diretora de Relacionamento com Seguros).

Objeto: Manutenção da ferramenta de gestão previdenciária (SIGEPREV), desenvolvida e implantada na São Paulo Previdência.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-03-11. Valor – R\$4.473.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 25-10-11.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato que exigiu prévio certame e o contrato em exame.

TC-045678/026/08

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Construtora Pillaster Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Isaias Raw (Diretor Presidente), Myrian Mori Polesel (Arquiteta) e Manoel Cardoso (Engenheiro).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços na execução da área interna do novo prédio administrativo do Instituto Butantan.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 30-05-08. Valor – R\$1.699.330,42. Termo de Recebimento Definitivo de 21-01-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 14-05-10.

Advogados: Francisco de Assis Alves e outros.

Procurador da Fazenda: Jorge Eluf Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a contratação direta em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, tomando conhecimento do termo de recebimento definitivo das obras.

TC-025172/026/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Regional – Unidade de Articulação com Municípios.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Capivari.

Responsáveis: Ivani de Andrade P. Vicentini (Dirigente da UAM) e Luis Donisete Campaci (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 26-10-12.

Exercício: 2011.

Valor: R\$1.024.617,91.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas (exercício de 2011) relativa a instrumento de convênio firmado entre Unidade de Articulação com Municípios - Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Regional e Prefeitura do Município de Capivari, quitando-se os responsáveis nos termos do artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93.

TC-038456/026/11

Órgão Público Conveniente: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA - SP.

Entidade Conveniada: Centro Regional de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância – CRAMI.

Responsáveis: Berenice Maria Giannella (Presidente) e Márcio Cesar Lopes da Silva (Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 21-01-12, 11-10-12 e 10-05-13.

Exercício: 2009.

Valor: R\$1.402.472,09.

Advogados: Oscar de Oliveira Barbosa e outros.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, restrito aos valores efetivamente comprovados no exercício de 2009, decidiu julgar regular a aplicação dos recursos em exame, com a consequente quitação parcial dos responsáveis, nos termos do artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93.

Fica o saldo remanescente para verificação quando da prestação de contas do exercício de 2010.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-000317/026/10

Secretaria: Segurança Pública.

Secretários: Antonio Ferreira Pinto e Willian Sampaio de Oliveira.

Exercício: 2010. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 03-03-12.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Acompanham: TC-000317/126/10 e Expedientes: TC-006533/026/05, TC-000136/012/08, TC-009130/026/08, TC-036672/026/08, TC-024110/026/08, TC-043735/026/08, TC-000103/004/10, TC-000136/004/10, TC-000139/004/10, TC-000168/004/10, TC-013516/026/10, TC-014949/026/10, TC-015236/026/10, TC-020247/026/10, TC-021117/026/10, TC-036276/026/10, TC-009709/026/11, TC-040923/026/11, TC-000545/009/12 e TC-011709/026/13.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Cristina Freitas Cavezale.

PROCESSOS

TC-000318/026/10

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenador da Despesa: Márcia Ramos de Souza.

TC-000319/026/10

Unidade Gestora Executora: Administração Delegacia Geral de Polícia.

Ordenadores da Despesa: Alberto Angerami, José Maria Coutinho Florenzano e Luiz Eduardo Pascuim.

TC-000320/026/10

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo/Interior - DEINTER - 6 - Santos.

Ordenadores da Despesa: Waldomiro Bueno Filho e Márcio Souza e Silva Dutra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-000321/026/10

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – São José dos Campos – DEINTER 1.

Ordenadores da Despesa: Márcio Souza e Silva Dutra e Waldomiro Bueno Filho.

TC-000322/026/10

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Weldon Carlos da Costa e Paulo Afonso Bicudo.

TC-000323/026/10

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – Campinas.

Ordenadores da Despesa: Paulo Afonso Bicudo, José Carneiro de Campos Rolim Neto e Weldon Carlos da Costa.

TC-000324/026/10

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 3 - Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Rafael Rabinovici, Waldir Eduardo Granucci, Paulo Afonso Bicudo e Oduvaldo Mônaco.

TC-000325/026/10

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 4 - Bauru.

Ordenadores da Despesa: Licurgo Nunes Costa e Antonio Luís Sampaio de Almeida Prado.

TC-000326/026/10

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 5 - São José do Rio Preto.

Ordenador da Despesa: Antonio Mestre Junior.

TC-000327/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Ely Vieira de Faria e Celso Reis Bento.

TC-000328/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Waldir Geralde e José Carlos de Oliveira Júnior.

TC-000329/026/10

Unidade Gestora Executora: Departamento de Investigação sobre Crimes Organizados - DEIC.

Ordenadores da Despesa: Gaetano Vergine e Rosier Pereira Jorge.

TC-000330/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Barretos.

Ordenadores da Despesa: João Osinski Júnior e José Eduardo Vasconcelos.

TC-000331/026/10

Unidade Gestora Executora: Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt - IIRGD.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Carlos Antônio G. de Sequeira, Roberto Avino e Oduvaldo de Castro.

TC-000332/026/10

Unidade Gestora Executora: Instituto de Criminalística.

Ordenadores da Despesa: Carlos do Valle Fontinhas, Gilberto da Silva Rossi e Adilson Pereira.

TC-000333/026/10

Unidade Gestora Executora: Instituto Médico Legal - IML.

Ordenadores da Despesa: Roberto Souza Camargo e Jorge Pereira de Oliveira.

TC-000334/026/10

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil - DAP.

Ordenadores da Despesa: Luiz Maurício Souza Blazeck e Renato Cruz Swensson.

TC-000335/026/10

Unidade Gestora Executora: Divisão de Transportes da Polícia Civil.

Ordenadores da Despesa: Edison Geraldo Schiavinato e Fausto Roberto Sartori Antonio.

TC-000336/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Marília.

Ordenadores da Despesa: Marcos Buarraj Mourão, Antônio Luis Sampaio de Almeida Prado e Luis Fernando Quinteiro de Souza.

TC-000337/026/10

Unidade Gestora Executora: Departamento de Identificação e Registros Diversos da Polícia Civil - DIRD.

Ordenadores da Despesa: Francisco Alberto de Souza Campos, Elson Alexandre Sayão e Luiz Eduardo Pascuim.

TC-000338/026/10

Unidade Gestora Executora: Academia de Polícia - ACADEPOL.

Ordenadores da Despesa: Adilson José Vieira Pinto e Cláudio Kiss.

TC-000339/026/10

Unidade Gestora Executora: Corregedoria Geral da Polícia Civil.

Ordenadores da Despesa: Maria Inês Trefiglio Valente e Délio Marcos Montrezoro.

TC-000340/026/10

Unidade Gestora Executora: DHPP - Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa.

Ordenadores da Despesa: Marco Antonio Desgualdo e Francisco Norberto Rocha de Moraes.

TC-000341/026/10

Unidade Gestora Executora: Departamento de Investigação sobre Narcóticos - DENARC.

Ordenadores da Despesa: Eduardo Hallage, Marco Antonio Pereira Novaes de Paula Santos, Reinaldo Correa e Emygdio Machado Neto.

TC-000342/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Jundiaí.

Ordenadores da Despesa: Djahy Tucci Junior e Orlando Raul Pavan.

TC-000343/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: José Antonio dos Santos, Antonio Luis Tuckumantel e Roberto José Daher.

TC-000344/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Franca.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Rodrigues Alves Caleiro, Wanir José da Silveira Júnior e José Henrique Gomes dos Santos.

Acompanha: Expedientes: TC-013883/026/10.

TC-000345/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Araraquara.

Ordenadores da Despesa: Valmir Eduardo Granucci, Fernando Luiz Giaretta e Adolfo Domingos da Silva Júnior.

TC-000346/026/10

Unidade Gestora Executora: Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL.

Ordenadores da Despesa: Dirceu Jesus Urdiales, Edemur Ercílio Luchiarini e Adriano Roberto Figueiredo.

TC-000347/026/10

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária da Capital - DECAP.

Ordenadores da Despesa: Marco Antonio Pereira Novaes de Paula Santos, Eduardo Hallage e Choji Miyake.

TC-000348/026/10

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO.

Ordenadores da Despesa: Marcos Carneiro Lima, Antonio Tavares Pereira Caldas Mesquita, Ana Paula Batista Ramalho Soares e Fernão de Oliveira Santos.

TC-000349/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Registro.

Ordenador da Despesa: João Barbosa Filho.

TC-000350/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Botucatu.

Ordenadores da Despesa: Antonio Soares da Costa Neto e Jonas Petillo.

TC-000351/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Fernandópolis.

Ordenadores da Despesa: Renato Góes e Oreste Carósio Neto.

TC-000352/026/10

Unidade Gestora Executora: Cadeia Pública 3 (De acordo com o disposto no artigo 43 do Decreto Estadual nº 52.865 de 03 de abril de 2008, fica extinta a Cadeia Pública 3, da Divisão Carcerária, do Departamento de Polícia Judiciária da Capital – DECAP).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-000354/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria do Departamento Estadual de Trânsito.

Ordenadores da Despesa: Carlos José Paschoal de Toledo, Adriano Roberto Figueiredo e Dirceu Jesus Urdiales.

TC-000355/026/10

Unidade Gestora Executora: Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral – DAS/CG.

Ordenador da Despesa: José Afonso Adriano Filho.

TC-000356/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino.

Ordenadores da Despesa: Paulo Cesar Franco, Cláudio Antônio Rissoto, Euridice Orpheu Alves de Souza e Wanderley Mascarenhas de Souza.

TC-000357/026/10

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior - 6 – Santos.

Ordenadores da Despesa: Ailton Araújo Brandão, Sérgio Del Bel Júnior, Geraldo Felismino dos Santos, Edinaldo Cirino dos Santos, Jairo Bonifácio, Carlos Otero Jorge e Pedro Akui.

TC-000358/026/10

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 1 – São José dos Campos.

Ordenadores da Despesa: Manoel Messias Mello, Leônidas Pantaleão de Santana e Airton Ribeiro da Costa.

TC-000359/026/10

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 7 – Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Silvério Leme Filho, Fátima Ramos Dutra, Paulo Sergio Valle e Milton Moreira.

TC-000360/026/10

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 2 – Campinas.

Ordenadores da Despesa: Almir Gonçalves Albuquerque e Hudson Tabajara Camilli.

TC-000361/026/10

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 3 – CEL PM Paulo Monte Serrat Filho.

Ordenadores da Despesa: Francisco Lozzi da Costa, Renato Cabral Catita e Roberto Vicente da Silva.

Acompanham: Expedientes: TC-037628/026/10 e TC-037629/026/10.

TC-000362/026/10

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 4 – Bauru.

Ordenadores da Despesa: Pedro Batista Lamoso e José Umberto Nardo.

TC-000363/026/10

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 5 – São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Jean Charles Oliveira Diniz Serbeto, Sérgio Luiz dos Santos, João Batista de Souza Junior e Gilmar Torres Peres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-000364/026/10

Unidade Gestora Executora: Centro Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações – CSM/MTel.

Ordenadores da Despesa: Adilson Pereira de Carvalho, Reynaldo Priell Neto e Matias Francisco de Siqueira.

TC-000365/026/10

Unidade Gestora Executora: Centro Suprimento e Manutenção de Obras.

Ordenadores da Despesa: Antonio Carlos Artêncio, Carlos Eduardo Righi e Walter Rocha.

TC-000366/026/10

Unidade Gestora Executora: Centro Suprimento e Manutenção de Material de Subsistência.

Ordenadores da Despesa: Marinho de Oliveira e Luis Geraldo Câmara Carlos.

TC-000367/026/10

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Metropolitano – Capital.

Ordenadores da Despesa: Admir Gervásio Moreira, Wagner César G. O. T. Pinto, Milton Sussumu Nomura e José Luis Martins Navarro.

TC-000368/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Saúde.

Ordenadores da Despesa: José Carlos Queiroz e Antonio Yoshinori Hamada.

TC-000369/026/10

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Choque.

Ordenadores da Despesa: Eduardo José Félix de Oliveira, Maércio Ananias Batista e Paulo Adriano L. L. Telhada.

TC-000370/026/10

Unidade Gestora Executora: Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência.

Ordenadores da Despesa: Olavo de Castilho Júnior, Luiz Fernando Messina Monteiro, Vanderlei Aparecido Rodrigues e Anderson Durynek.

TC-000371/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Finanças.

Ordenadores da Despesa: Ernesto de Jesus Herrera, Aparecida Helena Rocha Tinelli e Vagner Bernardo Maria, Antônio Carlos Lonel e Antônio Carlos Artêncio.

TC-000372/026/10

Unidade Gestora Executora: Regimento de Polícia Montada Nove de Julho.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Andrioli, Alfredo Donizeti Rodrigues de Souza e Celso Luiz Pinheiro.

TC-000373/026/10

Unidade Gestora Executora: Grupamento de Rádio Patrulha Aérea da Polícia Militar.

Ordenadores da Despesa: Julio Shergue, Marco Antônio Severo Silva e Ricardo Gambaroni.

Acompanha: Expediente: TC-037802/026/11.

TC-000374/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Academia de Polícia Militar do Barro Branco.

Ordenadores da Despesa: Wagner César Gomes Oliveira Tavares Pinto, Airton Alves da Silva, Luis Flávio Codelo Nascimento, José Paulo Marcolino Rosa, Júlio César Dias Vieira, Ricardo da Rocha Bortoletto e Ernesto Puglia Neto.

TC-000375/026/10

Unidade Gestora Executora: Escola Superior de Sargentos (A denominação foi alterada de Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças para Escola Superior de Sargentos, através do Decreto nº 54.911, de 14 de outubro de 2009).

Ordenadores da Despesa: Eurídice Orpheu Alves de Souza, Henrique Cesar Mendes, Herodes Jacionilio de Miranda e Adauto de Oliveira.

TC-000376/026/10

Unidade Gestora Executora: Centro de Formação de Soldados “Cel. PM Eduardo Assumpção” (A Unidade modificou sua denominação para Escola Superior de Soldados “Cel. PM Eduardo Assumpção”, conforme inciso IV do artigo 99 do Decreto Estadual nº 54.911 de 14 de outubro de 2009).

Ordenadores da Despesa: Cláudio Antônio Rissotto, Antônio César Cardoso, Nilson Carletti, Edson Silvestre e Rosa de Cássia Suzuki.

TC-000377/026/10

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Área Metropolitana 6 - Santo André.

Ordenadores da Despesa: José Luiz Martins Navarro, Paulo Roberto Cicereli e Antonio David Vela.

TC-000378/026/10

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Área Metropolitana 7 - Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: Wagner César Gomes de Oliveira Tavares Pinto, César Augusto Luciano Franco Morelli, José Maurício Weissaupt Perez, Rui Conegundes de Souza, Júlio Cesar Dias Vieira, Antonio de Mello Belucci e Wanderley Mascarenhas de Souza.

Acompanha: Expedientes: TC-022046/026/10.

TC-000379/026/10

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Área Metropolitana 8 - Osasco - CPAM8.

Ordenadores da Despesa: João Ricieri Folguieri, Hélio Verza Filho e Cesar Augusto Luciano Franco Morelli.

TC-000380/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Logística.

Ordenadores da Despesa: Carlos Botelho Lourenço, Olavo de Castilho Junior e Airton Nunes da Silva.

TC-000381/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Ordenadores da Despesa: David Antônio de Godoy, Davi Nelson Rosolen, Vera Cruz e Tadeu Marino Buono.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-000382/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Telemática.

Ordenadores da Despesa: Armando Tadeu Camargo, Roberval Ferreira França, João Antonio Ribeiro Ferreira e Cláudio Martins.

TC-000383/026/10

Unidade Gestora Executora: Corregedoria da Polícia Militar.

Ordenadores da Despesa: Davi Nelson Rosolen, Mauro José Fernandes Tavares, Wanderlei Bendasoli de Arruda, Admir Gervásio Moreira e Abaré Vaz de Lima.

TC-000384/026/10

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Área Metropolitana Centro 1.

Ordenadores da Despesa: Marcos Roberto Chaves da Silva, Renato Cerqueira Campos e Sidney Camera Alves.

TC-000385/026/10

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana Sudoeste – CPA/M-2.

Ordenadores da Despesa: Vitor Ivo Fett de Oliveira, Walter Gomes Mota e Roberto Alves dos Santos.

TC-000386/026/10

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana Norte 3 – CPA/M-3.

Ordenadores da Despesa: Airton Alves da Silva, Antonio Marin, Ricardo de Souza Ferreira e Osni Rodrigues de Souza.

TC-000387/026/10

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana 4.

Ordenadores da Despesa: Benedito Roberto Meira e Roberto Fernandes.

TC-000388/026/10

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana Oeste 5 – CPAM 5.

Ordenadores da Despesa: Hervando Luiz Velozo, Rui Conegundes de Souza, Nicanor Ribeiro de Camargo Neto, Jorge Peixoto Frisene, Walter Martins de Lima, Henrique Grion Junior, Lincoln de Oliveira Lima e Theseo Darcy Bueno de Toledo Junior.

TC-000389/026/10

Unidade Gestora Executora: Estado Maior da Polícia Militar – 2º EM/PM.

Ordenadores da Despesa: Paulo Sérgio dos Santos, Vicente Nicola Novellino, Gerson Rossetto e Marcelo Nascimento.

TC-000390/026/10

Unidade Gestora Executora: Centro de Suprimento e Manutenção de Materiais de Motomecanização da Polícia Militar.

Ordenadores da Despesa: Maximiano Cássio Soares e Edison Ferreira Pinto.

TC-000391/026/10

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Rodoviário – CPRv.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Eliziário Ferreira Barbosa, Valter de Oliveira, Ramiro de Oliveira Domingos, Jean Charles Oliveira Diniz Serbeto e José Carlos Marcondes de Souza.

TC-000392/026/10

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Ambiental.

Ordenadores da Despesa: Ronaldo Severo Ramos, Gilmar Ogawa, Cláudio Marques Longo e Milton Sussumu Nomura.

TC-000393/026/10

Unidade Gestora Executora: Administração do Corpo de Bombeiros.

Ordenadores da Despesa: Dilson Pedro Saltoratto, Alexandre Augusto Ocampos de Souza, Rogério Bernardes Duarte, Rogério Scheffer Longato e Roberto Rensi Cunha.

TC-000394/026/10

Unidade Gestora Executora: Centro de Suprimento e Manutenção do Material Operacional de Bombeiros.

Ordenadores da Despesa: Francisco Carlos Vasconcelos, Roberto Lago, Fábio Antonio Barbieri, Roberto Rensi Cunha e Roberto Alboreda Sobrinho.

TC-000395/026/10

Unidade Gestora Executora: 17º Grupamento de Bombeiros – Guarujá.

Ordenadores da Despesa: Daniel Onias Nossa, Carlos Eduardo Smicelato e Itayrê Perez Ferraz.

TC-000396/026/10

Unidade Gestora Executora: Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros “Coronel PM Paulo Marques Pereira” de Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesa: Marco Aurélio Alves Pinto, Omar Lima Leal, Antonio Carlos Martins, Edernald Arrison de Souza, Evandro Teixeira Alves e Milton Augusto dos Santos.

TC-000397/026/10

Unidade Gestora Executora: Comando de Bombeiros Metropolitano.

Ordenadores da Despesa: Wagner Campos do Nascimento, Marcos Monteiro de Farias, Reginaldo Campos Repulho, Erik Hoelz Colla e Celson Scheffer Prado.

TC-000398/026/10

Unidade Gestora Executora: 5º Grupamento de Bombeiros.

Ordenadores da Despesa: Edson de Oliveira Silva, Minoru Iamashita, Carlos Augusto de Carvalho Filho, Celso Scheffer Prado e Maurício Moraes de Souza.

TC-000399/026/10

Unidade Gestora Executora: 6º Grupamento de Bombeiros – Santos.

Ordenadores da Despesa: Luiz Carlos Ribeiro, Eduardo Nocetti Holms, Wagner Silvério de Souza, Salvador Alves Diniz e Claudio Affonso.

TC-000400/026/10

Unidade Gestora Executora: 7º Grupamento de Bombeiros – Campinas.

Ordenadores da Despesa: Luiz Antonio Soares, Mário Luiz Gabellini e Roberto Sukanuma.

TC-000401/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Unidade Gestora Executora: 8º Grupamento de Bombeiros – Santo André.
Ordenadores da Despesa: Hamilton da Silva Coelho Filho, César Casademunt Toller e Sérgio Ricardo Morette.

TC-000402/026/10

Unidade Gestora Executora: 9º Grupamento de Bombeiros – Ribeirão Preto.
Ordenadores da Despesa: Jovelino Barbosa Lima Filho, Elias Martins Viana e Kerlis Ribeiro de Camargo.

TC-000403/026/10

Unidade Gestora Executora: 10º Grupamento de Bombeiros – Marília.
Ordenadores da Despesa: Perez Santiago Rodrigues e Kerlis Ribeiro de Camargo.

TC-000404/026/10

Unidade Gestora Executora: 11º Grupamento de Bombeiros – São José dos Campos.

Ordenadores da Despesa: Ernesto Rizzetto, Wilson Tomizawa e Claudinei Passoni.

TC-000405/026/10

Unidade Gestora Executora: 13º Grupamento de Bombeiros – São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Leandro Antonio Graton e Paulo César Berto.

TC-000406/026/10

Unidade Gestora Executora: 14º Grupamento de Bombeiros – Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Claudemir Mauro Alcarria e Claudio Vanderlei Pereira de Nardi.

TC-000407/026/10

Unidade Gestora Executora: 15º Grupamento de Bombeiros – Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Amauri Ferneda, Antonio Valdir Gonçalves Filho e Carmelino Antonio Zaccari.

TC-000408/026/10

Unidade Gestora Executora: 16º Grupamento de Bombeiros – Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Jurandir Antonio da Silva e Rubens Delsin.

TC-000409/026/10

Unidade Gestora Executora: 12º Grupamento de Bombeiros – Bauru.

Ordenadores da Despesa: José Guerxis de Aguiar, Perez Santiago Rodrigues e Rogério Gago.

TC-000410/026/10

Unidade Gestora Executora: Divisão de Administração da Superintendência da Polícia Técnico Científica.

Ordenadores da Despesa: Claudia Teresa Gregori Palácios Margonato e Sonia Cirilo da Cunha.

TC-000411/026/10

Unidade Gestora Executora: Centro Médico.

Ordenadores da Despesa: Ronaldo Bonciani e Antonio Yoshinori Hamada.

TC-000412/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento da Capital – CPC.

Ordenadores da Despesa: Maércio Ananias Batista, Marcos Roberto Chaves da Silva, Airton Alves da Silva, Hervando Luiz Velozo e José Luiz Sanches Valentin.

TC-000413/026/10

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Área Metropolitana 9 Sudeste.

Ordenadores da Despesa: Carlos de Carvalho Júnior e Luzia Ap. de Moraes.

TC-000414/026/10

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana Sul – CPA/M-10.

Ordenadores da Despesa: Leonardo Torres Ribeiro, Nicanor R. Camargo Neto, Edinaldo Cirino dos Santos, José Correa Rigonatti e Ricardo de Souza Ferreira.

TC-000415/026/10

Unidade Gestora Executora: 5º Batalhão de Polícia Militar Interior General Júlio M. Salgado.

Ordenadores da Despesa: Marco A. Borges Monteiro, Francisco das Chagas Barbosa, Marcelo França dos Santos e José Giffoni Fonseca.

TC-000416/026/10

Unidade Gestora Executora: 20º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Caraguatatuba.

Ordenadores da Despesa: Ewandro Rogério Góes, José Carlos de Campos, Nilson Souza Silveira e José Sodário Viana.

TC-000417/026/10

Unidade Gestora Executora: 23º Batalhão da Polícia Militar do Interior - Lorena.

Ordenadores da Despesa: José Giffoni Fonseca, Marcelo França dos Santos, Tobias Teodoro Nogueira e Marcos Renato Vieira.

TC-000418/026/10

Unidade Gestora Executora: 41º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Jacareí.

Ordenadores da Despesa: Osvaldo Luiz Sorge e Custódio Alves Barreto Neto.

TC-000419/026/10

Unidade Gestora Executora: 11º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Jundiaí.

Ordenadores da Despesa: Benedito Roque de Souza, Aloysio Alberto de Queiroz Júnior e Henrique Pereira de Souza Neto.

TC-000420/026/10

Unidade Gestora Executora: 19º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Americana.

Ordenadores da Despesa: Paulo César da Silva, Altamiro de Castro Filho, Dionésio do Amaral Martins e Sérgio Ricardo Veneziani Kanno.

TC-000421/026/10

Unidade Gestora Executora: 24º Batalhão de Polícia Militar do Interior – São João da Boa Vista.

Ordenadores da Despesa: Osvaldo Vergílio Júnior, Silvio Lúcio Franco Nassaro e José Osvaldo Carvalho do Nascimento.

TC-000422/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Unidade Gestora Executora: 26º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Mogi Guaçu.

Ordenadores da Despesa: Vanderlei Manoel de Oliveira, Gisélia Lomba Bernardes e Ricardo Silz.

TC-000423/026/10

Unidade Gestora Executora: 34º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Bragança Paulista.

Ordenadores da Despesa: Antonio Augusto Spinieli, Benedito Roque de Souza, Eugênio Cesário Martins, Junior Fabiano Suero, Luiz Marcelo Filogonio e Odair Alias.

TC-000424/026/10

Unidade Gestora Executora: 36º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Limeira.

Ordenadores da Despesa: Waldir Ferreira da Silva, Ivan Roncato Batista e Enilson de Andrade Melo.

TC-000425/026/10

Unidade Gestora Executora: 37º Batalhão de Polícia Militar do Interior “Cel. PM Sérgio Monaco” de Rio Claro.

Ordenadores da Despesa: Carlos Roberto Terreaga, Armando César Guilherme, Antonio Marcolino Vieira e Felix Antonio Tomasella.

TC-000426/026/10

Unidade Gestora Executora: 13º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Araraquara.

Ordenadores da Despesa: Lúcio José Gonçalves, Otacílio José de Souza, José Roberto Malaspina e Antonio Marcolino Vieira.

TC-000427/026/10

Unidade Gestora Executora: 15º Batalhão de Polícia Militar do Interior “Cel. PM Antônio Batista”.

Ordenadores da Despesa: João Paulo Macedo Brandão Júnior, Paulo Eduardo Sigolo Juliani e Paulo César Gomes.

TC-000428/026/10

Unidade Gestora Executora: 33º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Barretos.

Ordenadores da Despesa: Silvio Carlos Silva Mendonça e Adelino Sinomar Pereira dos Reis.

TC-000429/026/10

Unidade Gestora Executora: 38º Batalhão de Polícia Militar do Interior – São Carlos.

Ordenadores da Despesa: João Donizetti Scozzafave, Jackson Justus, Jorge Luis Negretto e Paulo Wilhelm de Carvalho.

TC-000430/026/10

Unidade Gestora Executora: 43º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Sertãozinho.

Ordenadores da Despesa: Fernando Luis Bragatto, Carlos Augusto Nepomuceno e João B. Camargo Junior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-000431/026/10

Unidade Gestora Executora: 9º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Marília.

Ordenadores da Despesa: João Carlos Sproesser Mathias, Edvaldo Coev e Marcos César Gritscher Leite.

TC-000432/026/10

Unidade Gestora Executora: 25º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Dracena.

Ordenadores da Despesa: Leonardo Cardozo, Marcelo Antonio Monteiro e Silvio César Silva de Almeida Saraiva.

TC-000433/026/10

Unidade Gestora Executora: 27º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Jahu.

Ordenadores da Despesa: Gilvandro Nunes da Silva e Ramis Ransés Raduan.

TC-000434/026/10

Unidade Gestora Executora: 31º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Ourinhos.

Ordenadores da Despesa: Maurício Taveira Ferreira e Pedro Alexandre Aparecido Gonçalves.

TC-000435/026/10

Unidade Gestora Executora: 32º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Assis.

Ordenadores da Despesa: Lincoln de Oliveira Lima, Marcos César Gritscher Leite, Adilson Luis Franco Nassaro, Eduardo Soares Vieira e João Carlos Sproesser Mathias.

TC-000436/026/10

Unidade Gestora Executora: 42º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Presidente Venceslau.

Ordenadores da Despesa: Donizete Martins dos Reis, Josué Filemom Ribeiro Pereira, Francisco Valderico de Andrade Júnior e Donizete Martins dos Reis.

TC-000437/026/10

Unidade Gestora Executora: 44º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Lins.

Ordenadores da Despesa: Walter de Oliveira e Leonardo Cardozo.

TC-000438/026/10

Unidade Gestora Executora: 2º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Paulo Arcanjo da Cruz, Wilson Carlos Braz e Carlos Alberto Coelho Salesse.

TC-000439/026/10

Unidade Gestora Executora: 16º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Fernandópolis.

Ordenadores da Despesa: José Pascoal Nicoletti, Carlos André Medeiros Lamin, Gilberto Francisco Antunes, Marcelo de Oliveira Burgati e Afonso César Evaristo dos Santos.

TC-000440/026/10

Unidade Gestora Executora: 28º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Andradina.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Antonio Aparecido Pardim, Armando Belentani Filho e Antonio Cláudio Galindo.

TC-000441/026/10

Unidade Gestora Executora: 30º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Catanduva.

Ordenadores da Despesa: Hernando José Serpa Maciel, Lourenço Mondin e Carlos André Medeiros Lamin.

TC-000442/026/10

Unidade Gestora Executora: 14º Batalhão de Polícia Militar do Interior “Cap. PM Alberto Mendes Jr.”

Ordenadores da Despesa: Geraldo Felismino dos Santos e Geraldo Benedito de Moraes.

TC-000443/026/10

Unidade Gestora Executora: 12º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Botucatu.

Ordenadores da Despesa: Edmilson Forte, César Francisco Toma e José Aparecido Godoy Siqueira.

TC-000444/026/10

Unidade Gestora Executora: 21º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Guarujá.

Ordenadores da Despesa: Edinaldo Cirino dos Santos, Marcelo Afonso Prado, José Messina Filho e Rivaldo Pereira.

TC-000445/026/10

Unidade Gestora Executora: 29º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Itanhaém.

Ordenadores da Despesa: Pedro Akui, Sergio Takao Murayama e Roberto Xerez.

TC-000446/026/10

Unidade Gestora Executora: 39º Batalhão de Polícia Militar do Interior “João Ramalho” – São Vicente.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Afonso Prado, Carlos Otero Jorge, José Antonio Sanches Milat e Eli Fraga do Rego.

TC-000447/026/10

Unidade Gestora Executora: 45º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Praia Grande.

Ordenadores da Despesa: Carlos Otero Jorge, Pedro Akui, Robson Biachi e Lílian M. O. Simão.

TC-000448/026/10

Unidade Gestora Executora: 22º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Itapetininga.

Ordenadores da Despesa: Bem-Hur Baptista e Marco Antonio Ramos de Almeida.

TC-000449/026/10

Unidade Gestora Executora: 40º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Votorantim.

Ordenadores da Despesa: Milton Moreira, João Paulo Rolim Marques, Marco Antonio Ramos de Almeida, Fabio Alexandre Hingst Fabri, Aldemar Fernando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Belloti, Luis Antonio Jardini, Ronan de Freitas Ramos e Julio Teodoro Martins Junior.

TC-000450/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Carapicuíba.

Ordenadores da Despesa: Youssef Abou Chahin e Roberto Cerri Maio.

TC-000451/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Diadema.

Ordenadores da Despesa: Paulo Fernando Fortunado, Rafael Rabinovici, Cosmo Stikovics Filho e Jorge Layre Guerreiro Filho.

TC-000452/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesa: Carlos Targino da Silva e Nivaldo da Silva Santos.

TC-000453/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: Jurandir Correia de Sant'Anna, Jorge Carlos Carrasco e Marco Antonio Dario.

TC-000454/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: João Roque Américo e Leonardo Salvetti.

TC-000455/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Osasco.

Ordenadores da Despesa: Fernão de Oliveira Santos e Eugênio Celso Coelho de Figueiredo.

TC-000456/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Santo André.

Ordenadores da Despesa: Luiz Carlos dos Santos, José Emílio Pescarmona e Marco Antonio Nogueira.

TC-000457/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São Bernardo do Campo – “Dr. José Alves dos Reis”.

Ordenadores da Despesa: Elaine Maria Biasoli Pacheco, Rafael Rabinovici e Dejair Rodrigues.

TC-000458/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Taboão da Serra.

Ordenadores da Despesa: Erasmo Pedroso Filho e José Ademir Jaques.

TC-000459/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São José dos Campos.

Ordenadores da Despesa: Fábio Cesnik.

TC-000460/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Cruzeiro.

Ordenadores da Despesa: José Antonio de Paiva Gonçalves e Sandra Maria Pinto Vergal.

TC-000461/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Guaratinguetá.

Ordenadores da Despesa: Sandra Maria Pinto Vergal e José Antônio de Paiva Gonçalves.

TC-000462/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Jacareí.

Ordenadores da Despesa: Darci Sassi, Hugo Brisola Júnior, João Valle da Silva Leme e Fabio Cesnik.

TC-000463/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião.

Ordenadores da Despesa: Múcio Mattos Monteiro de Alvarenga e Odair Bruzos.

TC-000464/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Taubaté.

Ordenadores da Despesa: Ivahir Freitas Garcia Filho e Pedro Martins de Oliveira Campos Neto.

TC-000465/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Campinas.

Ordenadores da Despesa: Paulo Afonso Tucci, José Carneiro de Campos Rolim Neto e Djahy Tucci Júnior.

TC-000466/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Americana.

Ordenadores da Despesa: João José Dutra e José Henrique Ventura.

TC-000467/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Bragança Paulista.

Ordenadores da Despesa: Fernão Dias da Silva Leme, Djahy Tucci Junior, João Batista Frattini e Marcelo Fábio Vita.

Acompanha: Expedientes: TC-009757/026/10.

TC-000468/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Casa Branca.

Ordenadores da Despesa: José Roberto Hussar e Sebastião Antonio Mayriques.

TC-000469/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Limeira.

Ordenadores da Despesa: José Henrique Ventura, Antonio Luis Tuckumantel e João José Dutra.

TC-000470/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Mogi Guaçu.

Ordenadores da Despesa: Martha Rocha de Castro, Antônio Lula de Figueiredo Junior e Nestor Sampaio Penteado Filho.

TC-000471/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Rio Claro.

Ordenadores da Despesa: Otávio Ferreira Balbão Junior, Antonio Luis Tuckumantel, Roberto José Daher e José Antonio dos Santos.

TC-000472/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São João da Boa Vista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Sebastião Antonio Mayriques e José Roberto Hussar.

TC-000473/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Marcos César Borges, Wanir José da Silveira Júnior, José Henrique Gomes dos Santos e Adolfo Domingos da Silva Júnior.

TC-000474/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Bebedouro.

Ordenadores da Despesa: José Eduardo Vasconcelos e João Osinski Júnior.

TC-000475/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São Carlos.

Ordenadores da Despesa: Adolfo Domingos da Silva Junior, Valmir Eduardo Granucci, Fernando Luiz Giaretta e Luis Antonio Rodrigues.

TC-000476/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São Joaquim da Barra.

Ordenadores da Despesa: Sebastião Vicente Picinato e Cláudio José Ottoboni.

TC-000477/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Sertãozinho.

Ordenadores da Despesa: Cláudio José Ottoboni, Francisco Renato Tortoreli Costa, Sebastião Vicente Picinato e José Henrique Gomes dos Santos.

TC-000478/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Bauru.

Ordenadores da Despesa: Benedito Antonio Valencise e Antônio Luís Sampaio de Almeida Prado.

TC-000479/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Adamantina.

Ordenadores da Despesa: Flávio José Rino Guimarães, Wlamir Geralde, Ricardo Luiz de Paula Martines e Domingos Lazaretti Neto.

TC-000480/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Assis.

Ordenadores da Despesa: Luis Fernando Quintero de Souza e Amarildo Aparecido Leal.

TC-000481/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Dracena.

Ordenadores da Despesa: João Paulino da Silva, Flávio José Rino Guimarães, José Adauri da Costa e Feres Cury Karam.

TC-000482/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Jaú.

Ordenadores da Despesa: Roberto Cardoso de Mello Tucunduva Filho e Luciano José Prado de Almeida Pacheco.

TC-000483/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Lins.

Ordenadores da Despesa: João Valle da Silva Leme, Marcos Buarraj Mourão e Luis Roberto Saúd Bertozzo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-000484/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Ourinhos.

Ordenadores da Despesa: Amarildo Aparecido Leal e Luis Fernando Quinteiro de Souza.

TC-000485/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Venceslau.

Ordenadores da Despesa: José Aduari da Costa, Walmir Geralde, João Paulino da Silva e Ricardo Luiz de Paula Martines.

TC-000486/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Tupã.

Ordenadores da Despesa: Luiz Antonio Hauy e Luciano Marques Pinto.

TC-000487/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São José Rio Preto "Investigador Edemilson José Soares".

Ordenadores da Despesa: Jozeli Donizete Curti, Edson Antonio Ermenegildo e João Pedro de Arruda.

TC-000488/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Andradina.

Ordenadores da Despesa: Carlos Antonio Mendonça Casati e Pedro Simão Rosa Vitoriano.

TC-000489/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Catanduva.

Ordenadores da Despesa: Edson Antonio Ermenegildo e Jorge Raphe.

TC-000490/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Jales.

Ordenadores da Despesa: Pedro Simão Rosa Vitoriano e Carlos Antonio Mendonça Casati.

TC-000491/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Novo Horizonte.

Ordenadores da Despesa: Jorge Raphe, Edson Antonio Ermenegildo e João Pedro de Arruda.

TC-000492/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Votuporanga.

Ordenadores da Despesa: Celso Reis Bento, Maurício José Rodrigues e Ely Vieira de Faria.

TC-000493/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Santos.

Ordenadores da Despesa: Rony da Silva Oliveira e Júlio Zenzun Arakaki.

TC-000494/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Itanhaém.

Ordenadores da Despesa: Nathan Roseblatt e João Barbosa Filho.

TC-000495/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Jacupiranga.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Manoel Gatto Neto e João Barbosa Filho.

TC-000496/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: André Maximiliano Moron Machado, José Antonio Vieira Ramos, Atila Aparecido Fonseca Ribeiro e Marcelo Murat.

TC-000497/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Avaré.

Ordenadores da Despesa: Vagner Bertoli e Jorge Cardoso de Oliveira.

TC-000498/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Itapetininga.

Ordenadores da Despesa: José Antonio Vieira Ramos, José Augusto de Barros Pupin, Marcelo Murat e André Maximiliano Moron Machado.

TC-000499/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Itapeva.

Ordenadores da Despesa: Hamilton Antonio Gianfratti, Paulo Roberto Fonseca e Gisele Fernanda Tivelli Pavan.

TC-000500/026/10

Unidade Gestora Executora: Centro de Processamento de Dados - CPD.

Ordenadores da Despesa: Ronaldo de Oliveira e Silva, Marcos Mungo e Alfredo Deak Júnior.

TC-000501/026/10

Unidade Gestora Executora: Centro Odontológico.

Ordenadores da Despesa: Laércio Ribeiro de Paiva e Amilton Luiz Ferreira Pinto.

TC-000502/026/10

Unidade Gestora Executora: Presídio da Polícia Militar "Romão Gomes".

Ordenadores da Despesa: Abaré Vaz de Lima, Carlos Eduardo Jorge Aguiar, Eyurio Edson C. M. Abreu e Wanderlei Bendasoli Arruda.

TC-000503/026/10

Unidade Gestora Executora: 6º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana "Cel. PM Estevam Nikoluk".

Ordenadores da Despesa: Marcio Eduardo Rodrigues Bueno, Arnaldo Rodrigues da Silva, Aldemir Sanches, Carlos Alberto dos Santos e Paulo Cesar Freitas Rodrigues.

TC-000504/026/10

Unidade Gestora Executora: 24º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana – Diadema.

Ordenadores da Despesa: Luiz Ernesto Melchior Roland, Wilson Pratt Corrêa e Edgar Milani dos Santos.

TC-000505/026/10

Unidade Gestora Executora: 30º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana – Mauá.

Ordenadores da Despesa: Antonio David Vela, Aldemir Sanches e Antonio Marques da Silva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Acompanham: Expedientes: TC-0009493/026/06, TC-015652/026/08 e TC-040505/026/07.

TC-000506/026/10

Unidade Gestora Executora: 26º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano – Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesa: Júlio César Dias Vieira, José Carlos de Campos Júnior, Paulo Roberto de Oliveira, Wanderley Mascarenhas de Souza e Hélio Rossi Júnior.

TC-000507/026/10

Unidade Gestora Executora: 32º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano – Suzano.

Ordenadores da Despesa: Carlos Gomes de Moraes, Dhaubian Braga Brauioto Barbosa e Nemar Luiz da Costa Limeira.

TC-000508/026/10

Unidade Gestora Executora: 20º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano – Barueri.

Ordenadores da Despesa: Dorival Alves Filho, Renato de Almeida Rezende e Rogério Vieira dos Santos.

TC-000509/026/10

Unidade Gestora Executora: 25º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano – Itapeverica da Serra.

Ordenadores da Despesa: José Belantoni Filho e Wagner Serafim de Queiroz.

TC-000510/026/10

Unidade Gestora Executora: 33º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano – Carapicuíba.

Ordenadores da Despesa: Renato Ryukiti Sanomiya, Donizete Vieira Coelho e Antônio Carlos da Silva.

TC-000511/026/10

Unidade Gestora Executora: 18º Grupamento de Bombeiros - Barueri.

Ordenadores da Despesa: Marcos Suzuki, Jolan Berquó Filho e Eduardo Nocetti Holms.

TC-000512/026/10

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 8 - Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Roberto Fernandes, Antonio Mestre Junior e Walmir Geralde.

TC-000513/026/10

Unidade Gestora Executora: Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição – CSM/AM.

Ordenadores da Despesa: João Alfredo Grodzick, Homero Val Souto e Carlos Henrique Martins Navarro.

TC-000514/026/10

Unidade Gestora Executora: Centro de Capacitação Física e Operacional - CCFO.

Ordenadores da Despesa: Wanderley Mascarenhas de Souza, Hudson Tabajara Camilli e Fabrício Ângelo Piazza.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-000515/026/10

Unidade Gestora Executora: 40º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano – São Bernardo do Campo.

Ordenadores da Despesa: José Armando de Alencar, Antonio David Vela, Carlos Alberto Duarte Pinheiro e Wilson Pratt Corrêa.

TC-000516/026/10

Unidade Gestora Executora: 35º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano – Itaquaquecetuba.

Ordenadores da Despesa: Emanuel Marcelo Umada, Adauto de Oliveira e Aparecido Pavanelli.

TC-000517/026/10

Unidade Gestora Executora: 36º Batalhão da Polícia Militar Metropolitano – Embu.

Ordenadores da Despesa: Henrique Dias, Adilson Paes de Souza, Marcos José de Campos Verde e Rogério Vieira dos Santos.

TC-000518/026/10

Unidade Gestora Executora: 48º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Sumaré.

Ordenadores da Despesa: Antonio Humberto Emilio, Celso Lucas F. dos Santos e Redicliiff Sierra dos Santos.

TC-000519/026/10

Unidade Gestora Executora: 49º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Jundiá.

Ordenadores da Despesa: Cláudio Lopes da Cruz, Wagner Facchini de Bortolo e Edson Sant'Anna Fabri.

TC-000520/026/10

Unidade Gestora Executora: 50º Batalhão de Polícia Militar Interior – Itu.

Ordenadores da Despesa: Vitor Maurício Gusmão Lopes, Cesar Francisco Toma e Sérgio Ricardo Borges.

Acompanham: Expedientes: TC-031731/026/10 e TC-040606/026/10.

TC-000521/026/10

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior – 8.

Ordenadores da Despesa: Homero de Almeida Sobrinho e Jair Paulo Guetz.

TC-000522/026/10

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana 11.

Ordenadores da Despesa: José Luiz Sanches Valentin, Eduardo Espósito, Adevaldo Fortunato e Roberto Oliveira Campos.

Acompanha: Expediente: TC-003148/026/11.

TC-000523/026/10

Unidade Gestora Executora: 1ª Delegacia Seccional Departamento de Polícia Judiciária da Capital.

Ordenadores da Despesa: Aldo Galiano Junior.

TC-000524/026/10

Unidade Gestora Executora: 2ª Delegacia Seccional Departamento de Polícia Judiciária da Capital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Silvio Balangio Junior e João Batista Araújo.

TC-000525/026/10

Unidade Gestora Executora: 3ª Delegacia Seccional Departamento de Polícia Judiciária da Capital.

Ordenadores da Despesa: Jorge Carlos Carrasco, Elaine Maria Biasoli Pacheco e Paul Henry Bozon Verduraz.

TC-000526/026/10

Unidade Gestora Executora: 4ª Delegacia Seccional de Polícia Judiciária da Capital.

Ordenadores da Despesa: Roberto Pacheco de Toledo, Francisco Alberto de Souza Campos e Miguel Wil Cornacchioni.

TC-000527/026/10

Unidade Gestora Executora: 5ª Delegacia Seccional de Polícia Judiciária da Capital.

Ordenadores da Despesa: Nelson Silveira Guimarães, Sergio Abdalla e Adilson da Silva Aquino.

TC-000528/026/10

Unidade Gestora Executora: 6ª Delegacia Seccional Departamento de Polícia Judiciária da Capital.

Ordenadores da Despesa: Emygdio Machado Neto, Armando de Oliveira Costa Filho e Marco Antonio Olivato.

TC-000529/026/10

Unidade Gestora Executora: 7ª Delegacia Seccional de Polícia Judiciária da Capital.

Ordenadores da Despesa: Godofredo Bittencourt Filho e Antonio Abissamra Neto.

TC-000530/026/10

Unidade Gestora Executora: 8ª Delegacia Seccional de Polícia Judiciária da Capital.

Ordenadores da Despesa: Antonio Carlos Palhares e Ruy Celso de Almeida Prado Marchesan.

TC-000531/026/10

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 9 - Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Alaôr José Gasparoto, Hélio Verza Filho, Dionésio do Amaral Martins, Antonio Marcolino Vieira, João Batista de Souza Junior, Otávio Henrique Oliveira de Souza e Redcliff Sierra dos Santos.

TC-000532/026/10

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana 12 – Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: Kooki Taguti, Milton Sussumu Nomura e Antonio Carlos Imperatriz.

TC-000533/026/10

Unidade Gestora Executora: 53ª Batalhão de Polícia Militar do Interior – Avaré.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Jorge Duarte Miguel, Antônio Carlos Loriano e Raul Galindo dos Santos.

TC-000534/026/10

Unidade Gestora Executora: 54ª Batalhão de Polícia Militar do Interior – Itapeva.

Ordenadores da Despesa: Roberto Fernandes Nogueira de Araújo, Divaldo Aires de Camargo, Raul Galindo dos Santos e João Paulo Rolim Marques.

TC-000535/026/10

Unidade Gestora Executora: Comando de Bombeiros do Interior.

Ordenadores da Despesa: Wilson Tomizawa, Luiz Carlos Ribeiro, Izaul Segalla Junior, Amauri Ferneda, Omar Lima Leal e Gerson Daniel Rodrigues.

TC-000536/026/10

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Kleber Antonio Torquato Altale, Oduvaldo Mônico e Paulo Afonso Bicudo.

TC-000537/026/10

Unidade Gestora Executora: Divisão de Controle do Interior (A UGE não registrou atividades no período de 01-01-10 a 31-12-10).

TC-000538/026/10

Unidade Gestora Executora: Divisão de Administração.

Ordenadores da Despesa: Adriano Roberto Figueiredo e Sérgio Luiz Zarelli.

TC-009746/026/10

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania.

Ordenadores da Despesa: Dejar Gomes Neto e Nazareth Kechichian Neto.

TC-004587/026/11

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Trânsito – C.P. Trânsito.

Ordenadores da Despesa: Hervando Luiz Velozo e Jorge Peixoto Frisene.

TC-005098/026/11

Unidade Gestora Executora: 19º Grupamento de Bombeiros.

Ordenadores da Despesa: Carlos Augusto de Carvalho Filho e Flávio José Bianchini.

TC-006036/026/11

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior – CPI – 10 (A Unidade foi criada através do Decreto nº 55.926 de 18 de junho de 2010, publicado no DOE de 19 de junho de 2010).

Ordenadores da Despesa: Francisco Lozzi da Costa e José Pascoal Nicolleti.

TC-006650/026/11

Unidade Gestora Executora: Centro de Altos Estudos e Segurança “Cel PM Nelson Freire Terra” – CAES.

Ordenador da Despesa: Luiz Eduardo Pesce de Arruda.

TC-013249/026/11

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Polícia Comunitária e de Direitos Humanos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Luiz de Castro Junior, Lilian Cristina da Silva e José Luiz Sanches Verardino.

TC-036285/026/11

Unidade Gestora Executora: 20º Grupamento de Bombeiros de Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: José Eduardo de Barros Zampieri, Antônio Joaquim de Oliveira Neto e Cláudio Ribeiro da Silva.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu dar quitação ao Secretário de Estado da Segurança Pública, Doutor Antonio Ferreira Pinto e ao Secretário Adjunto, Doutor Willian Sampaio de Oliveira.

Decidiu, também: a) com fundamento no artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, julgar regulares as contas, exercício de 2010, das Unidades Gestoras Executoras 180102; 180106; 180107; 180108; 180109; 180111; 180112; 180114; 180116; 180118; 180119; 180121; 180123; 180124; 180128; 180129; 180131; 180133; 180135; 180137; 180151; 180152; 180153; 180156; 180157; 180158; 180159; 180164; 180167; 180168; 180170; 180175; 180176; 180178; 180179; 180180; 180183; 180185; 180186; 180189; 180194; 180196; 180197; 180198; 180199; 180202; 180203; 180206; 180208; 180209; 180210; 180212; 180213; 180214; 180216; 180222; 180223; 180226; 180227; 180228; 180229; 180233; 180235; 180242; 180243; 180245; 180246; 180254; 180255; 180257; 180259; 180262; 180269; 180273; 180274; 180275; 180276; 180282; 180284; 180285; 180286; 180287; 180289; 180290; 180293; 180294; 180295; 180298; 180303; 180306; 180309; 180312; 180313; 180316; 180319; 180321; 180323; 180327; 180332; 180334; 180336; 180338; 180339; 180340; 180343; 180349; 180350; 180351; 180353; 180355; 180356; 180357; 180358; 180359; 180361; 180363; 180366; 180367; 180370; 180371; 180372; 180373; 180374 e 180375, dando quitação aos correspondentes Ordenadores de Despesa e liberando os Responsáveis por adiantamento e almoxarifado relacionados nos processos correspondentes;

b) com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas e recomendações, as contas das Unidades Gestoras Executoras 180101; 180103; 180105; 180110; 180113; 180117; 180120; 180122; 180130; 180132; 180134; 180136; 180146; 180147; 180154; 180155; 180160; 180163; 180165; 180166; 180169; 180172; 180173; 180174; 180177; 180182; 180184; 180187; 180188; 180195; 180200; 180201; 180204; 180205; 180207; 180211; 180215; 180220; 180224; 180234; 180236; 180237; 180239; 180240; 180244; 180248; 180250; 180251; 180252; 180253; 180256; 180260; 180263; 180264; 180265; 180266; 180267; 180270; 180271; 180272; 180277; 180278; 180279; 180280; 180281; 180283; 180288; 180291; 180296; 180297; 180299; 180300; 180301; 180302; 180305; 180307; 180308; 180310; 180311; 180314; 180315; 180317; 180318; 180320; 180322; 180324; 180326; 180330; 180335; 180341; 180345; 180346; 180352; 180354; 180360; 180362; 180364; 180365 e 180369 com as advertências e recomendações aos Senhores



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis, lançadas no corpo do voto do Relator, dando quitação aos Ordenadores de Despesa e liberando os Responsáveis por adiantamento e almoxarifado, relacionados nos respectivos processos.

Tendo em conta questão pendente de deliberação em processo preferencial pertinente à prestação de contas de adiantamentos, deixou de dar quitação ao ordenador da Despesa da Unidade Gestora Executora 180317, Senhor André Maximiliano Moron Machado e aos seus substitutos, Srs. José Antonio Vieira Ramos, Atila Aparecido Fonseca Ribeiro e Marcelo Murat, e de liberar o responsável pelo adiantamento, Sr. Jaime Dias Junior.

Decidiu, ainda, homologar as baixas patrimoniais noticiadas nas diversas Unidades Gestoras Executoras relacionadas no item 1.5 letra "F".

Determinou, igualmente, que os expedientes relacionados no voto do Relator permaneçam apensados a estes autos; que a Fiscalização, nos expedientes TC-1121/011/09 e TC-37628/026/10, que tratam de apuração preliminar de responsabilidade, acompanhe a conclusão das sindicâncias instauradas até o seu deslinde final; seja oficiado ao Ministério Público do Estado e à autoridade subscritora do expediente TC-545/009/12, encaminhando cópia do relatório e voto do Relator e das correspondentes notas taquigráficas, para conhecimento e eventuais providências; que a Fiscalização, no que se refere ao expediente TC-40606/026/10, acompanhe a emissão da nota de lançamento de baixa patrimonial; que o expediente TC-40923/026/11 tenha tramitação autônoma, em face das supostas irregularidades praticadas; que cópia do expediente TC-22046/026/10 seja encaminhada ao Ministério Público do Estado para conhecimento e providência que couber; que os processos TC-352/026/10 e TC-537/026/10 (contas das UGEs 180149 e 180368) sejam arquivados; seja oficiado ao atual Secretário de Estado da Segurança Pública, encaminhando cópia do relatório e voto do Relator, notas taquigráficas e acórdão inclusive, para as medidas que couberem.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas destinadas a atender as recomendações propostas, bem como a implantação das providências anunciadas pela defesa, devendo, ainda, acompanhar, até o deslinde final, as sindicâncias instauradas e as pendências relativas à regularização contábil e/ou patrimoniais relacionadas no item 1.5 letras "A", "B" e "E".

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, até mesmo os relativos às sindicâncias instauradas e não concluídas pelas Unidades Gestoras Executoras, o processo preferencial TC-452/009/11, que passou a ter tramitação autônoma, assim como os auxílios/subvenções/contribuições comentados no item 1.5 letra "I", que pendem de conclusão.

TC-000117/026/11

Interessada: Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica – FCTH.

Responsável: Monica Ferreira do Amaral Porto (Diretora Presidente).

Exercício: 2011.

Advogados: Rafael Francisco Basso Alves e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Acompanha: TC-000117/126/11.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica – FCTH, exercício de 2011, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a determinação lançada no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, em consequência, com base no artigo 34 da referida Lei Complementar estadual, dar quitação à Sra. Mônica Ferreira do Amaral Porto, Responsável pelas presentes contas.

Determinou, ainda seja encaminhado ofício ao atual Dirigente, com cópia do relatório e voto do Relator.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-022527/026/08

Conveniente: Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA.

Conveniada: Associação Comercial de São Paulo.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delvita Pereira Alves e Any Aparecida Fernandes de Oliveira Lavezzo (Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de São Paulo – CONDECA-SP), Guilherme Afif Domingos (Presidente da Associação Comercial de São Paulo), Rogerio Pinto Coelho Amato, Luiz Roberto Gonçalves e Alfredo Cotait Neto (Vice-Presidentes da Associação Comercial de São Paulo) e Luiz Márcio Domingues Aranha (Diretor Superintendente da Associação Comercial de São Paulo).

Objeto: Programa de aprimoramento do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente.

Em Julgamento: Convênio firmado em 24-01-06. Valor – R\$3.084.821,37. Termos de Aditamento celebrados em 24-01-07, 24-04-07, 28-01-08, 28-02-08 e 12-03-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada no D.O.E. de 20-07-10.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-018022/026/09

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Construtora Itajaí Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 24-03-08.

Autoridade Responsável pela Homologação: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos, de edificação de 267 unidades habitacionais e de infraestrutura no empreendimento Fernandópolis "I", no Município de Fernandópolis/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-04-09. Valor – R\$14.498.275,78. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 14-12-10.

Advogados: Rosália Bardaro, Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi e outros.

Procurador da Fazenda: Jorge Eluf Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais os respectivos atos ordenadores de despesa, com a advertência indicada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-039353/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de duplicação e restauração da pista existente entre os km 453+000m e km 477+120m da Rodovia Euclides da Cunha SP-320, entre os Municípios de Mirassol e Bálsamo, com extensão total de 24.120 metros, compreendendo o Lote 1.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 26-11-12 e 18-03-13.

Acompanha: TC-017349/026/10.

Procuradores de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior e Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos ora em apreço.

TC-041115/026/11

Conveniente: Secretaria de Estado dos Direitos da Defesa da Pessoa com Deficiência.

Conveniada: Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Linamara Rizzo Battistella (Secretária de Estado) e Andrew George William Parsons (Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Contemplar um mínimo de 18 (dezoito) e máximo de 25 (vinte e cinco) atletas selecionados entre modalidades paraolímpicas individuais.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 04-11-11. Valor - R\$3.500.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 27-09-12.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 13/11 em apreço, celebrado em 04/11/11.

TC-000183/016/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Itapeva.

Entidade Beneficiária: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capão Bonito.

Responsáveis: Edilene Aparecida Simão de Freitas (Dirigente Regional de Ensino) e Neuza Santini Vieira (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 03-12-10.

Exercício: 2009.

Valor: R\$264.790,15.

Procuradoras da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau e Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu aprovar a comprovação da aplicação do repasse efetuado à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capão Bonito, no exercício de 2009, dando quitação aos responsáveis, com recomendação ao Órgão Concessor.

TC-000237/008/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Barretos.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Altair – Valor R\$48.180,00. Prefeitura Municipal de Barretos – Valor R\$351.192,38. Prefeitura Municipal de Colina – Valor R\$227.988,06. Prefeitura Municipal de Colômbia – Valor R\$71.898,00. Prefeitura Municipal de Guaíra – Valor R\$65.567,70. Prefeitura Municipal de Guaraci – Valor R\$65.520,89. Prefeitura Municipal de Jaborandi – Valor R\$11.093,62. Prefeitura Municipal de Olímpia – Valor R\$65.942,71. Prefeitura Municipal de Severínia – Valor R\$6.600,00.

Responsáveis: Paulo Renato Costa Souza (Secretário), José Braz Alvarindo do Prado, Emanuel Mariano Carvalho, Valdemir Antônio Moralles, Fabio Alexandre Barbosa, José Carlos Augusto, Renato Azeda Ribeiro de Aguiar, Ronan Sales Cardozo, Eugênio José Zuliani e Raphael Cazarine Filho (Prefeitos).

Assunto: Prestação de contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2009.

Valor: R\$913.983,36.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu, Edilson Cesar de Nadai e outros.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, repassados no exercício de 2009, dando quitação aos responsáveis.

TC-043941/026/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo – Diretoria de Ensino – Região de Itapevi.

Entidade Beneficiária: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapevi.

Responsáveis: Marta Maria Campos (Dirigente Regional de Ensino) e Neuza Pereira Santiago.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2008.

Valor: R\$204.600,00.

Procuradora da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos repassados no exercício de 2008 à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapevi, dando quitação aos respectivos responsáveis, com recomendação.

TC-000173/014/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Taubaté.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Caçapava – Valor R\$461.854,40. Prefeitura Municipal de Jambeiro – Valor R\$90.241,40. Prefeitura Municipal de Lagoinha – Valor R\$186.719,40. Prefeitura Municipal de Paraibuna – Valor R\$473.449,60. Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga – Valor R\$192.979,20. Prefeitura Municipal de Taubaté – Valor R\$162.880,00. Prefeitura Municipal de Caçapava – Valor R\$173.151,60. Prefeitura Municipal de Jambeiro – Valor R\$79.283,50. Prefeitura Municipal de Lagoinha – Valor R\$216.407,00. Prefeitura Municipal de Natividade da Serra – Valor R\$220.000,00. Prefeitura Municipal de Paraibuna – Valor R\$464.451,00. Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga – Valor R\$209.520,00. Prefeitura Municipal de Taubaté – Valor R\$150.720,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Paulo Renato Costa Souza (Secretário), Carlos Antônio Vilela, Carlos Alberto de Souza, José Sérgio de Campos, Antonio Marcos de Barros, Ana Lucia Bilard Sicherle, Roberto Pereira Peixoto e João Batista de Carvalho (Prefeitos).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2010.

Valor: R\$3.081.657,10.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos recursos públicos repassados, no exercício de 2010, aos órgãos relacionados no relatório do Conselheiro Relator, juntado aos autos, na ordem de R\$3.081.657,10, dando quitação aos respectivos responsáveis.

TC-000381/010/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino - Região de Mogi Mirim.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas de Lindoia - Valor R\$158.002,12. Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo - Valor R\$791.059,58. Prefeitura Municipal de Conchal - Valor R\$110.569,64. Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi - Valor R\$28.297,40. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra - Valor R\$88.528,00. Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia - Valor R\$26.322,45. Prefeitura Municipal de Mogi Mirim - Valor R\$772.053,06. Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul - Valor R\$44.960,39. Prefeitura Municipal de Pedreira - Valor R\$923.412,60. Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse - Valor R\$72.878,85. Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra - Valor R\$410.268,24.

Responsáveis: Elin de Freitas M. C. Vasconcellos (Dirigente Regional de Ensino), Martinho Antonio Mariano, Paulo Turato Miotta, Orlando Caleffi Júnior, Rafael Otavio Del Judice, Margareti Rose de Oliveira Groot, José Justino Lopes, Carlos Nelson Bueno, Carlos Alberto Aparecido de Aguiar, Hamilton Bernardes Júnior, Norberto de Olivério Junior, Antonio Luigi Italo Franchi (Prefeitos) e Flávia Rossi (Vice-Prefeita).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2010.

Valor: R\$3.426.352,33.

Advogados: Débora de Carvalho Baptista, Marcela Belic Cherubine e Marlene Batista do Nascimento.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos recebidos, no exercício de 2010, pelos Municípios relacionados no relatório do Conselheiro Relator, juntado aos autos, dando quitação aos respectivos responsáveis.

TC-000278/011/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino Região de Votuporanga.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Riolândia.

Responsáveis: Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário da Educação), João Cardoso Palma Filho (Secretário Adjunto) e Sávio Nogueira Franco Neto (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 23-05-13.

Exercício: 2012.

Valor: R\$178.065,46.

Advogados: Letícia Arantes Camargo e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, repassados no exercício de 2012, na ordem de R\$178.065,46, dando quitação aos respectivos responsáveis.

TC-000296/007/11

Órgão Público Concessor: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS - Fundo Estadual de Assistência Social – Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social Vale do Paraíba - DRADS.

Entidade Beneficiária: Centro Promocional Comunitário de São Bento do Sapucaí - CEPROCOM.

Responsáveis: José Carlos Tonin (Secretário de Estado), Marilena Molini (Respondendo pela Diretoria da DRADS Vale do Paraíba), Gláucia Maria Pires do Rio e Souza (Diretora do Núcleo de Convênio) e Francisco de Assis Lopes (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 01-06-11.

Exercício: 2010.

Valor: R\$50.0000,00.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, demonstrada a regularidade da aplicação do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

recurso de R\$47.000,00, decidiu, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, aprovar as comprovações das aplicações dos recursos públicos repassados ao Centro Promocional Comunitário de São Bento do Sapucaí, no exercício de 2010, dando quitação aos respectivos responsáveis.

Determinou, por fim, o retorno dos autos à Fiscalização para verificação do saldo residual de R\$3.000,00.

TC-000354/008/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Desenvolvimento Social – Diretoria Regional de Desenvolvimento Social de São José do Rio Preto.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Bady Bassitt – Valor R\$84.768,43. Prefeitura Municipal de Bady Bassitt – Valor R\$30.528,30. Prefeitura Municipal de Bálsamo – Valor R\$30.337,84. Prefeitura Municipal de Nova Aliança – Valor R\$30.412,63. Prefeitura Municipal de Nova Granada – Valor R\$51.294,62. Prefeitura Municipal de Novo Horizonte – Valor R\$52.157,98. Prefeitura Municipal de Pindorama – Valor R\$30.693,23. Prefeitura Municipal de Poloni – Valor R\$30.458,22. Prefeitura Municipal de Potirendaba – Valor R\$30.592,99.

Responsáveis: Silvia Maria de Castilho Laguna (Diretora Técnica Regional), Edmur Pradela, Jose Soler Pantano, Augusto Donizetti Fajan, Aparecido Donizetti Marteli, Antônio Vila Real Torres, Maria Inês Bertino Miyada, Rinaldo Escanferla e Gislaíne Montanari Franzotti.

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2011.

Valor: R\$371.244,24.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos recursos públicos repassados, no exercício de 2011, ao primeiro setor, na ordem de R\$371.244,24, e deu quitação aos respectivos responsáveis.

TC-001024/014/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde de Taubaté.

Entidade Beneficiária: Obra de Ação Social Hospital Pio XII.

Responsáveis: Sandra Maria Carneiro Tutihashi (Diretora do DRS) e Silvia Rodrigues de Paula.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Providências em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 11-01-13.

Exercício: 2010.

Valor: R\$2.212.356,35.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos repassados, no exercício de 2010, à entidade do terceiro setor, na ordem de R\$2.212.356,35, dando quitação aos respectivos responsáveis.

TC-01025/014/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde - Departamento Regional de Saúde de Taubaté.

Entidade Beneficiária: Universidade de Taubaté – UNITAU.

Responsáveis: Sandra Maria Carneiro Tutihashi (Diretora), Maria Lúcia Junqueira Barbosa e José Rui Camargo (Reitores).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.178.000,00.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos recursos públicos em questão, repassados no exercício de 2010, dando quitação aos respectivos responsáveis, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, com recomendações, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000247/014/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde – DRS XVII - Taubaté.

Entidades Beneficiárias: Santa Casa de Misericórdia de Aparecida – Valor R\$903.446,16. Santa Casa de Misericórdia de Aparecida – Valor R\$904.566,54. Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Leonor Mendes de Barros – Valor R\$624.811,36. Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Leonor Mendes de Barros – Valor R\$20.149,93. Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Leonor Mendes de Barros – Valor R\$515.450,41. IPMMI – Casa de Saúde Stella Maris – Valor R\$847.404,79. IPMMI – Casa de Saúde Stella Maris – Valor R\$1.159.467,84. IPMMI – Casa de Saúde Stella Maris – Valor R\$121.736,14. IPMMI – Casa de Saúde Stella Maris – Valor R\$435.189,54. IPMMI – Casa de Saúde Stella Maris – Valor R\$842.198,71. IPMMI – Casa de Saúde Stella Maris – Valor R\$82.819,78. Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Nossa Senhora da Conceição – Cunha – Valor R\$20.000,00. Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Nossa Senhora da Conceição – Cunha – Valor R\$36.933,97. Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Nossa Senhora da Conceição – Cunha – Valor R\$50.001,18. Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Nossa Senhora da Conceição – Cunha – Valor R\$100.101,49. Grupo da Fraternidade Irmão Altino – Valor R\$20.184,62. Hospital e Maternidade “Frei Galvão” – Valor R\$609.458,52. Associação Casa Fonte da Vida –



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Valor R\$630.726,33. Associação Casa Fonte da Vida – Valor R\$630.760,57. Associação Casa Fonte da Vida – Valor R\$80.000,00. Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba – Valor R\$619.727,28. Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba – Valor R\$980.629,37. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba – APAE – Valor R\$20.990,00. Santa Casa de Misericórdia de São Bento do Sapucaí – Valor R\$20.000,00. Santa Casa de Misericórdia de São Bento do Sapucaí – Valor R\$100.225,14. IPMMI – Hospital Infantil Antoninho da Rocha Marmo – Valor R\$210.000,00. IPMMI – Hospital Infantil Antoninho da Rocha Marmo – Valor R\$210.000,00. IPMMI – Hospital Infantil Antoninho da Rocha Marmo – Valor R\$81.292,11. IPMMI – Obra de Ação Social Pio XII – Valor R\$1.060.749,99. IPMMI – Obra de Ação Social Pio XII – Valor R\$1.058.895,85. IPMMI – Obra de Ação Social Pio XII – Valor R\$152.434,52. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos – Valor R\$258.513,58. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos – Valor R\$908.428,54. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos – Valor R\$101.969,84. APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São José dos Campos – Valor R\$20.229,71. Centro de Valorização da Vida Francisca Júlia – Valor R\$46.556,49. GACC - Grupo de Assistência à Criança com Câncer – Valor R\$693.821,93. GACC – Grupo de Assistência à Criança com Câncer – Valor R\$20.000,00. GACC – Grupo de Assistência à Criança com Câncer – Valor R\$1.400.000,00. GACC – Grupo de Assistência à Criança com Câncer – Valor R\$80.000,00. GACC – Grupo de Assistência à Criança com Câncer – Valor R\$100.000,00. Santa Casa de Misericórdia de São Luiz do Paraitinga – Valor R\$20.000,00. Santa Casa de Misericórdia de São Luiz do Paraitinga – Valor R\$101.459,78. Santa Casa de Misericórdia de São Luiz do Paraitinga – Valor R\$50.000,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taubaté – Valor R\$20.229,71. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taubaté – Valor R\$51.073,75. Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro – Valor R\$30.000,00. Santa Casa Misericórdia Divino Espírito Santo – Valor R\$20.331,76. Santa Casa Misericórdia Divino Espírito Santo – Valor R\$50.793,23. Fundação São Paulo Apóstolo – Valor R\$150.000,00.

Responsáveis: Nélio Joel A. Belotti, Ana Garcia de Oliveira, Pedro Guimarães, Maria Giovana do Amaral, Vera Marcondes Buffulin, Luiz Carlos Peagno, Rosemary Dominguez Sanz, Maria Mércia Agostinho (Presidentes), Maria Lidia Cunha (Gerente Administrativa), Jonilda de Oliveira Santos (Diretora Administrativa), Elenice Aparecida Ferrari, Luiz Carlos Loberto, Luiz Fernando Ferreira, Luiz Roberto Monteiro Porto, Alfredo Nocera Filho, Nelson Biondi e Arlan Marcio da Cruz (Provedores), Fernanda Figueiredo Faria Muriano (Diretora Executiva), Ivonete Ribeiro do Amaral e Iracema Otani (Diretoras Administrativas), Silvia Rodrigues de Paula (Diretora), Iracema Otani (Diretora Presidente) e Sandra Maria Carneiro Tutihashi (Diretora do DRS).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$17.273.760,46.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos repasses públicos (subvenções) concedidas no exercício de 2011 às entidades beneficiárias indicadas no corpo do voto do Relator, dando quitação aos seus respectivos responsáveis.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

TC-001773/005/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio.

Contratada: Vesato Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Arantes Bueno (Diretor do Departamento de Obras).

Objeto: Execução de obras de engenharia para edificação de 312 unidades habitacionais e de infraestrutura, com fornecimento de materiais, no empreendimento denominado Teodoro Sampaio "J".

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-06-08. Valor – R\$7.423.803,80. Termo de Rescisão de 15-05-09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 16-12-08, 22-01-11 e 04-05-11.

Advogados: Alexandre Massarana da Costa, José Antonio Pataro Lopes e outros.

Acompanham: TC-001026/005/08 e Expediente: TC-001096/005/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, considerando que, em que pese o contrato tenha sido rescindido em decorrência dos apontamentos realizados pela fiscalização desta Casa, as justificativas apresentadas pela Origem não conseguiram descaracterizar as graves falhas apontadas, consoante exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato em exame, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, com aplicação do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do Estatuto desta Corte de Contas, deixando, porém, de aplicar multa ao responsável, tendo em vista a rescisão contratual promovida.

TC-000549/010/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: E.R. Soluções Informática Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Montesano Neto (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Aquisição de microcomputadores para atendimento da Secretaria Municipal de Educação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-01-11. Valor – R\$1.957.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 08-07-11.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 129/2010 e o Contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, em face do descumprimento do artigo 30 e do §1º do artigo 3º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar, com fundamento no inciso II do artigo 104 da referida Lei Complementar, pena de multa ao Sr. Antonio Montesano Neto, Secretário Municipal da Educação, no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado.

TC-000042/014/11

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Silveiras.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP): Centro Integrado e Apoio Profissional - CIAP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Mendes Mota (Prefeito), Marco Aurélio Gonçalves Ferreira Diniz (Secretário de Saúde) e Dinocarme Aparecido Lima (Presidente do Conselho de Administração CIAP.).

Objeto: Conjunção de esforços para operacionalização da execução e desenvolvimento do “Programa Pronto-Atendimento”.

Em Julgamento: Termo de Parceria firmado em 10-01-08. Valor – R\$798.162,00. Termos de Aditamento celebrados em 14-04-08, 30-05-08, 10-10-08 e 03-12-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 13-04-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o termo de parceria e seus quatro termos aditivos, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

Decidiu, ainda, aplicar multa de valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs ao Sr. Edson Mendes Mota, Prefeito à época, responsável pela assinatura do termo de parceria e dos termos aditivos, por violação aos artigos 3º da Lei nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
9.790/1999; artigos 9º e 16, ambos da Lei Federal nº 11.350/2006; ao artigo 37, II, e artigo 198, §4º, ambos da Constituição Federal e aos princípios constitucionais da impessoalidade e isonomia.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-001305/009/09

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema.

Contratada: Banco Santander Banespa S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Carlos Luz Ravacci Menck (Prefeito).

Objeto: Contratação de instituição financeira denominada Banco Santander Banespa S/A, para centralizar atividades bancárias da Prefeitura, consistentes em processamento e crédito em conta corrente, com exclusividade, da Folha de Pagamento da totalidade dos empregados e servidores municipais da administração direta.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-03-07. Valor – R\$1.206.811,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 27-03-10.

TC-021779/026/09

Representante: Johanes Cornelius Van Mellis.

Representada: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema.

Responsável: José Carlos Luz Ravacci Menck (Prefeito à época).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 01/07, realizada pelo Executivo Municipal, objetivando a seleção de instituição financeira pelo período de 5 anos para concentrar a folha de pagamento dos servidores. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 27-03-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame (TC-001305/009/09) e improcedente a Representação (TC-021779/026/09).

TC-018275/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: COMPEC Galasso – Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Theophilo (Secretário de Serviços e Obras).

Objeto: Execução das obras de canalização do córrego dos monteiros, pavimentação e obras complementares, localizado entre a Rua Guarani e a Av. Dom Pedro I, bairro Serraria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termos de Prorrogação celebrados em 27-06-11 e 27-04-12. Apostila nº 1 de 03-10-11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 31-01-13.

Advogada: Sofia Hatsu Stefani.

Procuradores de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior e João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento e a apostila em apreciação, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-001394/010/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Entidade Beneficiária: Centro Comunitário Municipal “Bernardino Gumercindo Botechia”.

Responsáveis: Carlos Cezar Tamiazo (Prefeito) e Maria Antonia Zaia Spinelli (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornaciali, publicada no D.O.E. de 08-12-09.

Exercício: 2008.

Valor: R\$812.975,44.

Advogados: Alexandre Ricardo de Michielli e outros.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Thiago Pinheiro Lima, Procurador do Ministério Público de Contas, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para o que couber.

A defesa produzida na oportunidade constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

TC-000927/011/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Álvares Florence.

Entidade Beneficiária: Centro Comunitário Santa Rita de Cássia.

Responsáveis: Alberto César de Caíres (Prefeito) e Claudia Mello (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Providências em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 16-12-10.

Exercício: 2009.

Valor: R\$80.807,62.

Advogado: Silvio Roberto Seixas Rego.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Thiago Pinheiro Lima, Procurador do Ministério Público de Contas, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para o que couber.

A defesa produzida na oportunidade constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

TC-000325/009/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Apiaí.

Entidade Beneficiária: Serviço de Obras Sociais de Apiaí – SOS.

Responsáveis: Donizetti Borges Barbosa (Prefeito) e Maria Lúcia Avelar da Silva (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 17-04-10.

Exercício: 2008.

Valor: R\$1.293.608,04.

Advogados: Carlos Pereira Barbosa Filho, Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos e Érica Verônica Cezar Veloso Lara.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, em função da sustentação oral proferida no item 37, TC-001394/010/09, pelo Dr. Thiago Pinheiro Lima, Procurador do Ministério Público de Contas.

TC-002824/003/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Itapira.

Entidade Beneficiária: Ong Bola Pra Frente.

Responsáveis: Antonio Hélio Nicolai (Prefeito) e Rosa Malvina da Silva (Diretora Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicada no D.O.E. de 19-01-11.

Exercício: 2009.

Valor: R\$270.000,00.

Advogados: Thiago Matioli Kleinfelder, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, relativa ao exercício de 2009, determinando à Prefeitura Municipal de Itapira que se abstenha de repassar recursos à entidade Bola Pra Frente, acionando-se, por conseguinte, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal, e condenando a referida entidade para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado do acórdão, promover o ressarcimento ao erário da importância de R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), corrigida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

monetariamente desde o recebimento, sob pena de, não o fazendo, ser o débito inscrito em dívida ativa.

TC-000077/014/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Natividade da Serra.

Entidade Beneficiária: Sociedade Amigos de Natividade da Serra.

Responsáveis: João Batista de Carvalho (Prefeito) e Marcelo Rodrigues de Lima (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Providências em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 17-04-10.

Exercício: 2008.

Valor: R\$213.000,50.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, III, “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Sociedade Amigos de Natividade da Serra acerca dos valores a ela transferidos pela Prefeitura Municipal de Natividade da Serra durante o exercício de 2008, condenando, ainda, a Sociedade Amigos de Natividade da Serra, com fundamento no artigo 36, “caput”, da mencionada Lei Complementar, a recolher, no prazo de lei, o valor do débito correspondente ao importe de R\$213.000,00 (duzentos e treze mil reais), a ser atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, desde a data do repasse, aos cofres da concessionária.

Decidiu, por fim, com fundamento no artigo 104, II, da referida Lei Complementar, aplicar ao Sr. João Batista de Carvalho, Prefeito à época e responsável pela assinatura do convênio, multa em valor correspondente a 160 (cento e sessenta) UFESPs.

TC-002726/006/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Igarapava - Francisco Tadeu Molina – Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e Construtora Led Ltda., objetivando serviços de continuação das obras de drenagem urbana com construção de galeria de águas pluviais na Rua Custódia Ribeiro Soares.

Responsável: Francisco Tadeu Molina (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-02-11, que julgou irregulares a licitação, o contrato, o termo aditivo e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Rodrigo Mariano da Silva e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-001238/010/11

Recorrente: Ivanir Franchin – Ex-Prefeita do Município de Corumbataí.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Corumbataí, no exercício de 2010.

Responsável: Ivanir Franchin (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-06-13, que julgou ilegal o ato de admissão da servidora Nara Elisa Estabeline, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando pena de multa à responsável, no valor correspondente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Advogados: Flávia Maria Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

TC-001239/010/11

Recorrente: Ivanir Franchin – Ex-Prefeita do Município de Corumbataí.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Corumbataí, no exercício de 2010.

Responsável: Ivanir Franchin (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-06-13, que julgou ilegal o ato de admissão de Camila Juliana de Freitas, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Advogados: Flávia Maria Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

TC-001240/010/11

Recorrente: Ivanir Franchin – Ex-Prefeita do Município de Corumbataí.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Corumbataí, no exercício de 2010.

Responsável: Ivanir Franchin (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-06-13, que julgou ilegal o ato de admissão de Cristiana Adorno da Silva, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Advogados: Flávia Maria Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

TC-001241/010/11

Recorrente: Ivanir Franchin – Ex-Prefeita do Município de Corumbataí.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Corumbataí, no exercício de 2010.

Responsável: Ivanir Franchin (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-06-13, que julgou ilegal o ato de admissão de André Luiz Bueno de Sousa, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Advogados: Flávia Maria Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

TC-001242/010/11

Recorrente: Ivanir Franchin – Ex-Prefeita do Município de Corumbataí.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Corumbataí, no exercício de 2010.

Responsável: Ivanir Franchin (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-06-13, que julgou ilegal o ato de admissão de Elaine Cristina Quirino da Silva, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Advogados: Flávia Maria Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

TC-001243/010/11

Recorrente: Ivanir Franchin – Ex-Prefeita do Município de Corumbataí.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Corumbataí, no exercício de 2010.

Responsável: Ivanir Franchin (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-06-13, que julgou ilegal o ato de admissão de Talassa Evangelista da Silva, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Advogados: Flávia Maria Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

TC-001244/010/11

Recorrente: Ivanir Franchin – Ex-Prefeita do Município de Corumbataí.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Corumbataí, no exercício de 2010.

Responsável: Ivanir Franchin (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-06-13, que julgou ilegal o ato de admissão de Alcineia Marcucci Kviatkovski Wenzel, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Advogados: Flávia Maria Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

TC-001245/010/11

Recorrente: Ivanir Franchin – Ex-Prefeita do Município de Corumbataí.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Corumbataí, no exercício de 2010.

Responsável: Ivanir Franchin (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-06-13, que julgou ilegal o ato de admissão de Karina Vitorino da Silva, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Advogados: Flávia Maria Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário protocolizado em 19/6/2013 e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os termos das sentenças combatidas, inclusive no que se refere à multa aplicada.

TC-000236/007/11

Recorrente: Juan Manoel Pons Garcia - Ex-Prefeito do Município da Estância Balneária de São Sebastião.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião e Medmix Comércio de Materiais Descartáveis e Perfurocortante Ltda. - ME, objetivando a aquisição de material elétrico para as unidades escolares.

Responsável: Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-06-13, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável pena de multa no valor equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para afastar das razões de decidir a ausência de publicação do Edital em local apropriado e para reduzir a multa aplicada para o valor equivalente a 160 (cento e sessenta) UFESP's, mantendo-se a decisão pela irregularidade da matéria.

TC-015197/026/04

Recorrente: Dennys Veneri - Prefeito do Município de Mairinque no exercício de 2011.

Assunto: Concessão de aposentadoria pela Prefeitura Municipal de Mairinque, relativa ao exercício de 2003.

Responsável: Dennys Veneri (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-08-11, que aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 100 UFESP's, nos termos do inciso III do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-011932/026/13, TC-034776/026/12 e TC-030359/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, cancelando a multa imposta ao Sr. Dennys Veneri.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado da decisão, sejam devolvidos os autos ao julgador de primeiro grau, para instrução do novo ato de aposentadoria.

TC-006717/026/05

Recorrente: Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli – Prefeito do Município de Santana de Parnaíba à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e FL Exata Comercial e Construtora Ltda., objetivando a execução de obras de construção de Escola Municipal de Ensino Fundamental, situada na Rua Moacir da Silveira, s/nº, no Bairro Jardim Isaura II, Santana de Parnaíba.

Responsáveis: José Benedito Pereira Fernandes e Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-12-10, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o ato determinativo da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-026148/026/10

Recorrentes: Fundação Centro de Educação do Trabalhador – “Professor Florestan Fernandes” – Diadema e Joel Fonseca Costa - Diretor Presidente à época.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Fundação Centro de Educação do Trabalhador “Professor Florestan Fernandes” - Diadema, no exercício de 2009.

Responsável: Joel Fonseca Costa (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-06-13, que julgou ilegais as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, ao responsável, multa de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado: Felipe Gazzi Bertan.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos Recursos Ordinários e acolheu a prejudicial de nulidade, para invalidar a decisão apenas quanto a dois de seus fundamentos, especificamente no tocante à suposta restrição indevida à ampla participação de candidatos nos processos seletivos e à falta de publicidade à lista de classificação dos aprovados, esta, aliás, descaracterizada por documento trazido à colação durante a fase recursal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Quanto ao mérito, restringindo o exame dos Recursos ao único fundamento válido remanescente da decisão recorrida, reconheceu o caráter temporário das admissões e deu provimento aos Recursos para o fim de reformar a decisão de primeiro grau e permitir o registro dos atos listados nas planilhas de fls. 5 a 8.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-001680/002/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Jahu.

Contratada: Mazza & Fregolente Eletricidade e Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Sanzovo Neto e Osvaldo Franceschi Júnior (Prefeitos).

Objeto: Prestação de serviços de conservação, manutenção e limpeza em diversos locais do Município.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 22-10-07. Termos de Prorrogação celebrados em 31-07-08 e 05-08-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 16-09-10.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-036516/026/06 e TC-011091/026/08.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000756/008/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Palestina.

Contratada: Empresa de Saneamento de Palestina ESAP - S/A.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Ugilton César de Moraes Garcia (Prefeito).

Objeto: Outorga de concessão em caráter de exclusividade pelo período de 30 anos, para a exploração dos serviços públicos, relativos ao direito de implantar, ampliar, administrar e explorar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 26-10-07. Valor - R\$88.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 02-12-09.

Advogados: Silvio Roberto Seixas Rego e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o instrumento de contrato decorrente em exame, com vistas à outorga da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Palestina, pelo prazo de 30 (trinta) anos, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001907/002/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Bauru.

Entidade Beneficiária: Sociedade para Reabilitação e Reintegração do Incapacitado - "SORRI".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Mário Ramos de Paula e Silva (Secretário Municipal de Saúde), Camila Lopes Marques Telles Nunes (Diretora de Divisão) e João Carlos de Almeida (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 21-01-12.

Exercício: 2008.

Valor: R\$696.270,18.

Advogados: Antonio Carlos Batista Martinez, Adriana Rufino da Silva de Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, relativa ao exercício de 2008, com consequente quitação dos responsáveis, nos termos do artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001007/008/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Entidades Beneficiárias: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mirassol – Valor R\$326.293,17. Associação Assistencial Chico Xavier de Mirassol – Valor R\$27.600,00. Associação Assistencial Stella Magalhães Vendramini – Valor R\$42.000,00. Associação de Proteção e Assistência a Maternidade e à Infância de Mirassol – APAMIM – Valor R\$18.000,00. Associação e Oficinas de Caridade de Santa Rita de Cássia – Valor R\$24.000,00. Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Hospital e Maternidade – Valor R\$1.172.593,72. Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Pronto Socorro - Valor R\$3.345.471,33. Vila Vicentina de Mirassol. Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo – Valor R\$30.000,00.

Responsáveis: José Ricci Júnior (Prefeito), Jesus Aparecido Villa, Aparecido de Oliveira, João Leopoldo Dalul, Danilo Augusto Dobner, Antonio Carlos Bittar, Joel Angeli Belotti e Arcidio Cavazzana Junior (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$4.985.958,22.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 32 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas na totalidade de R\$4.985.958,22 (quatro milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos), repassados no exercício de 2012 pela Prefeitura Municipal de Mirassol às entidades do Terceiro Setor discriminadas às fls. 03, com consequente quitação dos responsáveis, na forma do subsequente artigo 34 da citada apostila legal.

TC-019831/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Entidade Beneficiária: Conselho Escolar EPG Chico Mendes.

Responsáveis: Moacir Nillio de Souza (Secretário da Educação) e Elizabeth de Souza Pereira.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$24.889,15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos moldes do artigo 32 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas concernente ao montante de R\$24.889,15 (vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e nove Reais e quinze centavos), transferidos pela Prefeitura Municipal de Guarulhos ao Conselho Escolar EPG “Chico Mendes”, no exercício de 2010, com a consequente quitação dos responsáveis consoante o artigo 34 da citada Lei Complementar.

TC-000405/014/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia da Irmandade Senhor dos Passos de Ubatuba.

Responsáveis: Eduardo de Souza César (Prefeito) e Jair Antonio de Souza (Gestor Municipal da Santa Casa de Ubatuba).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 09-09-10.

Exercício: 2009.

Valor: R\$7.148.040,91.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Flávio Poyares Baptista e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para o fim do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-002475/026/12

Câmara Municipal: Teodoro Sampaio.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: Edvanildo de Souza Moreira.

Acompanha: TC-002475/126/12.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Teodoro Sampaio, exercício de 2012, quitando-se o responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendações ao Legislativo.

TC-002635/026/11

Câmara Municipal: Carapicuíba.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Alexandre Simões Pimentel.

Advogado: Luiz Carlos Ramos Furlaneto.

Acompanham: TC-002635/126/11 e Expedientes: TC-037276/026/11, TC-009469/026/12, TC-023586/026/12 e TC-023877/026/12.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Carapicuíba, exercício de 2011, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações ao Legislativo, a serem transmitidas pela Diretoria de Fiscalização competente.

Decidiu, ainda, condenar o Responsável, Senhor Alexandre Simões Pimentel, a restituir ao erário, no prazo de 30 (trinta) dias, a importância de R\$7.016,96, relativa aos excessivos pagamentos efetuados aos Agentes Políticos, em janeiro de 2011, com os devidos acréscimos legais.

Por fim, acolhendo proposta do Representante do Ministério Público de Contas, determinou ao Presidente da Câmara Municipal de Carapicuíba que apresente a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, efetivas medidas para regularizar o quadro de pessoal do Legislativo.

TC-000907/026/11

Prefeitura Municipal: Campinas.

Exercício: 2011.

Prefeitos: Helio de Oliveira Santos, Demetrio Vilagra e Pedro Serafim Junior.

Períodos: (01-01-11 a 22-08-11), (23-08-11 a 25-12-11) e (26-12-11 a 31-12-11).

Advogados: Rodrigo Guersoni, Paulo Francisco Tellaroli Filho e outros.

Acompanham: TC-000907/126/11 e Expedientes: TC-002997/003/08, TC-001916/003/08, TC-001915/003/10, TC-002538/003/10, TC-000028/003/11, TC-000101/003/11, TC-000541/003/11, TC-001686/003/11, TC-001687/003/11, TC-002939/003/11, TC-002940/003/11, TC-001310/003/12, TC-016143/026/12, TC-020470/026/12, TC-021338/026/12 e TC-043892/026/12.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Campinas, exercício de 2011, com recomendações ao Executivo Municipal e determinação à Fiscalização deste Tribunal no tocante às providências anunciadas.

Determinou, por fim, a abertura de autos próprios individuais para analisar a matéria tratada no item C.2.3 - eventuais irregularidades em execuções contratuais.

TC-001093/026/11

Prefeitura Municipal: Carapicuíba.

Exercício: 2011.

Prefeito: Sergio Ribeiro Silva.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanham: TC-001093/126/11 e Expedientes: TC-012324/026/11, TC-015036/026/11, TC-021943/026/11, TC-023093/026/11, TC-038146/026/11, TC-041834/026/11, TC-023587/026/12 e TC-019986/026/13.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Carapicuíba, exercício de 2011,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
com recomendações à Administração Municipal, nos termos constantes do voto do Relator, e determinações à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

Determinou, ainda, a abertura de autos apartados (individuais), bem como de autos próprios (individuais), para tratar das matérias especificadas no referido voto.

Determinou, por fim, a remessa de cópia de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, após o trânsito em julgado desta decisão, configurado crime de responsabilidade do Prefeito, consoante às prescrições do inciso I do § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-001987/009/05

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE.

Contratada: ECL Engenharia e Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Pedro Dal Pian Flores, Milton Cepellos Oliveira e Geraldo de Moura Caiuby (Diretores Gerais) e José dos Reis e Cunha Júnior (Diretor Operacional).

Objeto: Elaboração de Projeto Executivo e Licença de Instalação junto ao órgão competente e execução das obras de saneamento ambiental do Rio Sorocaba, compreendendo o Interceptor Trecho - 2 e Dragagem do Rio Sorocaba e Coletor Tronco Supiriri, sob o regime de empreitada por preço global e tipo menor preço.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 25-10-07, 18-12-07, 23-06-08 e 17-12-08. Termos de Recebimentos Provisórios de 31-07-09 e 02-06-10. Termo de Recebimento Definitivo de 23-08-10. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa e pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, em 24-08-09, 29-04-10, 01-03-11, 08-09-11, 27-03-12 e 01-10-12.

Advogados: Júlia Antunes Galvão, José Mauro Moreira, Rodrigo Flores Pimentel de Souza, João Negrini Neto, Augusto Neves Dal Pozzo, João Benedito Martins, Luiz Angelo Verrone Quilici, Diogenis Bertolino Brotas, Fiore Mauricio Graziosi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento em exame e legais os respectivos atos ordenadores de despesa, bem como conheceu dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, com as recomendações constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-034823/026/10

Contratante: Empresa de Transporte Coletivo de Diadema - ETCD.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Arnaldo Colossale da Silva (Diretor Administrativo).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Jacinto de Oliveira (Diretor Presidente).

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento contínuo de óleo diesel metropolitano com implantação de 02 (dois) tanques aéreos, 04 (quatro) conjuntos de bombas e equipamento filtrante.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-03-08. Valor – R\$2.992.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 26-07-13

Advogados: Sofia Hatsu Stefani, Luís Fernando Muratori, Ivanice Alves de Carvalho Sanches, Eliane de Lima Bitu, Daniela Lima dos Santos Sousa, Paulo Afonso Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa decorrente, com as advertências anotadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000183/008/12

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Wanderley Aparecido de Souza (Diretor).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Mary Brito Silveira (Secretária de Administração).

Objeto: Aquisição de 85.368 cestas básicas para os servidores municipais da Prefeitura, por um período de 12 meses.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-01-12. Valor – R\$7.367.258,40. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro em 06-11-12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame.

TC-000475/013/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Entidade Beneficiária: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE - São Carlos.

Responsáveis: Oswaldo Baptista Duarte Filho (Prefeito) e Odalete Natalina Martins Piva (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 17-09-11.

Exercício: 2009.

Valor: R\$886.925,53.

Advogados: Marcelo Gomes Franco Grillo, José Renato Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos recursos públicos repassados, no exercício de 2009, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Carlos, dando quitação aos respectivos responsáveis, com alerta às partes interessadas.

TC-001510/002/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Duartina.

Entidades Beneficiárias: Associação Cultural Comunitária de Duartina – Valor R\$5.280,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Duartina – Valor R\$86.668,00. Casa de Amparo e Proteção à Criança de Duartina – Valor R\$59.400,00. Centro de Educação, Formação e Integração do Menor de Duartina – Valor R\$73.920,00. Creche Escola de Educação Infantil São Francisco de Assis – Valor R\$330.761,37. Grupo Pró Câncer de Duartina – Valor R\$14.200,00. Instituto Soma – Valor R\$3.357,06. Recanto Vicentino Abrigo para Velhos – Valor R\$40.350,00.

Responsáveis: Aderaldo Pereira de Souza Júnior (Prefeito), Afonso Felix Gimenez, Anna Rosa Ferro Palácio, Pablo Toassa Maldonado, Antonio Marcelino Martins, Sonia Maria Borçato, Marlene Aparecida Codogno Martins, José Cabral e Irineu Doretto (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$613.936,43.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Duartina, no exercício de 2009, dando quitação aos respectivos responsáveis.

TC-001717/006/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Simão.

Entidades Beneficiárias: Associação Religiosa e Beneficente Jesus Maria José – Valor R\$35.000,00. Sociedade Beneficente e Hospital Santa Casa Misericórdia de Ribeirão Preto – Valor R\$16.000,00. Lar Vicentino de São Simão – Valor R\$35.000,00. Santa Casa de Misericórdia de São Simão – Valor R\$200.000,00. Serviço Social Cristão de Bento Quirino – Valor R\$70.000,00. Sociedade Portuguesa de Beneficência – Hospital Imaculada – Valor R\$16.000,00.

Responsáveis: Marcelo Aparecido dos Santos (Prefeito), Dilvane Lucia Ferreira da Silva (Diretora), Amauri Elias Calil, Armando Benedito de Almeida (Provedores), José Amalio Saltareli, Antonio de Oliveira e João Luiz Marinho (Presidentes)

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$372.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos recursos públicos em questão, repassados no exercício de 2009, dando quitação aos respectivos responsáveis.

TC-028525/026/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Guarujá.

Órgão Público Beneficiário: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Responsáveis: Laura M. J. Laganá e Farid Said Madi (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 28-08-10.

Exercício: 2008.

Valor: R\$240.000,00.

Advogados: Luiz Antonio Collaço Domingues e Nanci Baptista.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos recursos públicos em questão, recebidos no exercício de 2008, dando quitação aos respectivos responsáveis, com alerta às partes interessadas.

TC-002142/026/10

Câmara Municipal: Estância Turística de Aparecida.

Exercício: 2010.

Presidentes da Câmara: Paulo Benedito dos Santos e Harlei Diniz de Carvalho.

Períodos: (01-01-10 a 15-03-10) e (16-03-10 a 31-12-10).

Advogado: Carlos Eloi Elégio Perrella.

Acompanham: TC-002142/126/10 e Expedientes: TC-000893/014/10, TC-012947/026/12, TC-012948/026/12, TC-025924/026/12 e TC-033688/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Aparecida, exercício de 2010, nos termos do artigo 33, III, "b" e "c", da Lei Complementar estadual nº 709/93, com os alertas, determinações e recomendações lançados no corpo do referido voto.

Transitada em julgado a decisão, os Senhores Paulo Benedito dos Santos e Harlei Diniz de Carvalho, responsáveis pelas contas em exame, bem como o atual Presidente do Legislativo, serão notificados para que adotem as providências necessárias visando à restituição aos cofres públicos, no prazo de 30 (trinta) dias, do valor correspondente a R\$92.034.97, devidamente atualizado até a data do efetivo recolhimento. Decorrido o prazo sem notícias, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público do Estado e ao Senhor Prefeito, para as medidas cabíveis.

Decidiu, ainda, nos termos dos artigos 36, *caput*, e 104, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, impor aos Responsáveis pelas contas em exame pena de multa, cujo valor, diante da natureza das infrações praticadas e do dano causado ao erário, foi fixado no equivalente pecuniário de 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a cada um, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, que sejam encaminhados ofícios ao atual Presidente da Câmara Municipal e ao Ministério Público Estadual, nos termos do solicitado no Expediente TC-033688/026/12, com cópia do relatório e voto do Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002441/026/11

Câmara Municipal: Borborema.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Antonio Carlos Rodrigues Presotto.

Acompanha: TC-002441/126/11.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Borborema, exercício de 2011, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com ressalvas das questões apontadas nos itens destacados no voto do Relator, juntado aos autos, e com as determinações, recomendações e alertas lançados no corpo do referido voto.

Decidiu, em consequência, com base no artigo 35 da referida Lei Complementar estadual, dar quitação ao Sr. Antonio Carlos Rodrigues Presotto, Responsável pelas presentes contas.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara Municipal, com cópia do relatório e voto do Relator.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001162/026/11

Prefeitura Municipal: Martinópolis.

Exercício: 2011.

Prefeito: Waldemir Caetano de Souza.

Advogados: Alexandre Massarana da Costa e outros.

Acompanham: TC-001162/126/11 e Expedientes: TC-005604/026/12, TC-015383/026/12 e TC-023260/026/12.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Martinópolis, exercício de 2011, com as advertências assinaladas no referido voto.

Determinou, ainda, a instauração de autos próprios para tratar da inexistência nº 02/11, assim como da Tomada de Preços nº 10/11, do contrato nº 151/11 e dos respectivos termos aditivos, e de sua execução contratual; e a instauração de autos específicos para tratar da aquisição de um rolo compactador rebocável usado, da empresa Indiana Pavimentação e Obras Ltda.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, o cumprimento das providências regularizadoras, quanto à implantação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos inclusive, nos termos da Lei nº 12.305/10, devendo também acompanhar, com rigor, o cumprimento do acordo de parcelamento de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
precatórios deferido pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em 21-05-2012.

Anotou, por fim, que as admissões são objeto de processo específico, nos termos das Instruções deste Tribunal, o mesmo ocorrendo com as transferências ao Terceiro Setor e com as pensões concedidas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001195/026/11

Prefeitura Municipal: Pompeia.

Exercício: 2011.

Prefeito: Oscar Norio Yasuda.

Advogados: Lair Dias Zanguetin e Lucas Luppi Faléco.

Acompanham: TC-001195/126/11 e Expedientes: TC-000303/004/11, TC-001227/004/11, TC-001337/004/11, TC-001481/004/11, TC-015691/026/11, TC-034595/026/11, TC-035463/026/11, TC-035992/026/11, TC-036755/026/11, TC-037982/026/11, TC-039008/026/11, TC-040040/026/11, TC-041493/026/11, TC-000106/004/12, TC-000620/004/12, TC-000621/004/12, TC-000748/004/12, TC-000775/004/12, TC-001047/004/12, TC-001164/004/12, TC-001494/004/12, TC-001495/004/12, TC-001518/004/12, TC-001535/004/12, TC-001544/004/12, TC-001602/004/12, TC-001603/004/12, TC-001620/004/12, TC-001621/004/12, TC-001622/004/12, TC-022604/026/12, TC-024022/026/12, TC-030824/026/12, TC-030825/026/12, TC-035004/026/12, TC-036014/026/12, TC-036601/026/12, TC-000580/004/13, TC-000581/004/13, TC-000582/004/13, TC-000583/004/13, TC-000602/004/13, TC-000603/004/13, TC-000604/004/13, TC-000605/004/13, TC-000606/004/13, TC-000614/004/13, TC-000616/004/13, TC-000649/004/13, TC-000650/004/13, TC-000651/004/13, TC-000652/004/13, TC-000941/004/13, TC-001053/004/13, TC-001054/004/13, TC-012073/026/13 e TC-022098/026/13.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pompeia, exercício de 2011, com ressalva das falhas subsistentes nos itens assinalados no voto do Relator, juntado aos autos, e com as advertências assinaladas no referido voto.

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios para tratar das matérias destacadas no voto do Relator, devendo todos tramitar em conjunto e ser subsidiados pelos Expedientes TC-1227/004/11, TC-1337/004/11, TC-775/004/12, TC-30824/026/12, TC-1544/004/12 e TC-1535/004/12; a abertura de autos próprios, de autos específicos e de autos apartados para tratar dos assuntos discriminados no citado voto, acompanhados pelos Expedientes relacionados no voto do Relator; bem como o encaminhamento de cópia da decisão aos subscritores dos expedientes TC-775/004/12, TC-12073/026/13 e TC-22098/026/13.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, o cumprimento das providências regularizadoras, em especial quanto à implantação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, tendo em conta a situação relatada no item Quadro de Pessoal, o encaminhamento de cópia do voto do Relator, bem como do relatório de Fiscalização, ao Ministério Público do Estado, para ciência e providências que considerar cabíveis.

Anotou, por fim, que as transferências de recursos ao terceiro setor são objeto de processo específico, nos termos das Instruções deste Tribunal, o mesmo ocorrendo com as admissões ocorridas no período analisado.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001257/026/11

Prefeitura Municipal: Estância Hidromineral de Amparo.

Exercício: 2011.

Prefeito: Paulo Turato Miotta.

Advogados: Tiago Tadeu Santos Coelho, Marcelo Bernardes Rodrigues, Débora de Carvalho Baptista, Marcela Belic Cherubine e Marlene Batista do Nascimento.

Acompanham: TC-001257/126/11 e Expedientes: TC-001691/003/11 e TC-002427/003/11.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo, exercício de 2011, com ressalva das falhas subsistentes nos itens assinalados no voto do Relator, juntado aos autos, e com advertências à Prefeitura Municipal, que deverão ser efetivamente regularizadas.

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios, para tratar das matérias destacadas no voto do Relator.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras anunciadas, em especial a situação dos “Bens Patrimoniais” e do “Quadro de Pessoal”.

Anotou, por fim, que as transferências de recursos ao terceiro setor são objeto de processo específico, nos termos das Instruções deste Tribunal, o mesmo ocorrendo com as admissões de pessoal por concurso público e com as contratações por tempo determinado.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001354/026/11

Prefeitura Municipal: Estância Climática de Nuporanga.

Exercício: 2011.

Prefeito: Aristides Silva Goes.

Períodos: (01-01-11 a 24-04-11), (25-05-11 a 12-09-11) e (29-09-11 a 31-12-11).

Substituta Legal: Vice-Prefeita – Maria Solange Machado.

Períodos: (25-05-11 a 24-05-11) e (13-09-11 a 28-09-11).

Advogada: Késia Regina Rezende Guandaline.

Acompanham: TC-001354/126/11 e Expedientes: TC-016510/026/12 e TC-038823/026/12.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade das respectivas notas taquigráficas, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga, exercício de 2011, com ressalva das falhas subsistentes nos itens destacados no referido voto, que deverão ser efetivamente regularizadas, e com advertências à Prefeitura Municipal.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados para tratar da matéria mencionada no voto do Relator, devendo o expediente TC-38823/026/12 subsidiar a matéria; bem como seja oficiado aos subscritores dos expedientes TC-16510/026/12 e TC-38823/026/12, encaminhando-lhes cópia do parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas.

Consignou, outrossim, não ter sido determinada a abertura de autos apartados para tratar da acumulação de cargos do servidor José Camilo de Lélis, nas Prefeituras de Nuporanga e Sales Oliveira, uma vez que tal providência já foi determinada no processo TC-1390/026/11; devendo o TC-16510/026/12 também acompanhar o processo a ser formado nas contas da Prefeitura de Sales Oliveira

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras anunciadas, em especial quanto à elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos do artigo 18 da Lei nº 12.305/2010, assim como no tocante às medidas adotadas para a divulgação de dados na página eletrônica do Município.

Anotou, por fim, que as transferências de recursos ao terceiro setor são objeto de processo específico, nos termos das Instruções deste Tribunal, o mesmo ocorrendo com as admissões de pessoal por concurso público e com as contratações por tempo determinado.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-007526/026/06

Agravante: Mario Maurici de Lima Morais - Secretário Municipal de Santo André à época.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 09 de agosto de 2012, que negou a devolução de prazo recursal – contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Plantech Engenharia e Sistemas Ltda.

Advogados: Pedro Estevam Alves Pinto Serrano, Leonardo Carvalho Rangel, Thais Veroni Miranda Custódio e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em preliminar, considerou tempestivo o Agravo (Despacho publicado no Diário Oficial do Estado de 09-08-12 - fls. 938 - e Agravo protocolado em 14-08-12 - fls. 958) e interposto por parte legítima.

Quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, tendo em vista que o venerando Acórdão foi publicado na imprensa oficial em 28-06-12 e o Recurso foi protocolado em 14-08-12, e que mesmo o pedido de vista e de extração de cópias do processo só foi protocolado depois de decorrido o prazo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

recursal (fls. 434), que é peremptório e fatal, o E. Plenário decidiu manter o Despacho de fls. 938 e, em consequência, negou provimento ao Agravo.

TC-003514/026/06

Recorrente: Fundação de Saúde do Município de Americana - FUSAME.

Assunto: Contas anuais da Fundação de Saúde do Município de Americana - FUSAME, relativas ao exercício de 2006.

Responsáveis: Erotides Monsó (Presidente) e Libório Antonio Cecim Albim (Diretor Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-12-09, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", e artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando a cada um dos responsáveis multa de 100 UFESP'S, nos termos do artigo 104, inciso II, da citada Lei.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanham: TC-003514/126/06 e Expedientes: TC-010486/026/07 e TC-003506/003/06.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a respeitável decisão recorrida.

TC-001641/009/07

Recorrente: José Francisco da Rocha Oliveira – Prefeito Municipal de Pardinho à época.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Pardinho, no exercício de 2006.

Responsável: José Francisco da Rocha Oliveira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-10-10, que julgou irregular a admissão de Professor PEB II – Ciências, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, impondo ao responsável multa de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acompanha: Expediente: TC-018475/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de julgar regular a contratação temporária de Carina Padavini Meira, Professor PEB II – Ciências, relacionada à fl. 5, e determinar o registro do correspondente ato, bem como o cancelamento da multa imposta ao Responsável.

Ao final dos trabalhos manifestaram-se:

O PRESIDENTE - Encerrada a Ordem do Dia, consulto o Representante do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima, se deseja ciência específica de algum dos processos julgados hoje.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

O PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Não, Senhor Presidente. Queria só fazer um elogio ao Setor de Taquigrafia, na pessoa de sua Chefe, Lia. Como sou dos que mais utilizam desses serviços, tenho que render minhas homenagens à excelência e à presteza do trabalho desses senhores.

O PRESIDENTE - O Senhor Procurador não manifestou interesse nos itens votados da pauta dos trabalhos. Declaro encerrada a Sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e dezessete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Robson Marinho

Edgard Camargo Rodrigues

Sidney Estanislau Beraldo

Thiago Pinheiro Lima

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/LANG.